



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 7 de agosto de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 06/08/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4372

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente Interino*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
*(95) 8404 3085*

Plantão Judicial 2ª Instância  
*(95) 8404 3123*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Presidência  
*(95) 3621 2611*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3621 2661*

Diretoria Geral  
*(95) 3621 2633*

Departamento de Administração  
*(95) 3621 2652*

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
*(95) 3621 2665*

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
*(95) 3621 2622*

Departamento de Recursos  
Humanos  
*(95) 3621 2680*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3621 2790*  
*(95) 8404 3091*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

PROJUDI  
*(95) 3621 2769*  
*0800 280 0037*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO****Expediente do dia 06/08/2010****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 000 10 000325-0****RECORRENTE: PABLO RAPHAEL DOS SANTOS IGREJA****RECORRIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES DOS SANTOS****ACÓRDÃO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO – RECURSO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO – DEMISSÃO – COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS – ANÁLISE DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – IMPOSSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DE NULIDADE – INOCORRÊNCIA DE AFRONTA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL - DESENVOLVIMENTO REGULAR DO FEITO – DECISÃO MANTIDA.

Observadas as regras necessárias ao desenvolvimento válido do procedimento administrativo de tomada de contas especiais, não havendo comprovação da existência de vício capaz de ensejar mudança do relatório final, não há de se falar em nulidade do processo.

Recuso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do egrégio Tribunal Pleno, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente em exercício

Des. José Pedro – Corregedor-Geral de Justiça.

Des. Robério Nunes – Relator

Juíza Convocada – Graciete Sotto Mayor – Julgadora

Juiz Convocado – Alexandre Magno - Julgador

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 06 DE AGOSTO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 06/08/2010

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.009586-1 – BOA VISTA/RR****1º EMBARGANTES: RÔMULO LIMA DE AZEVEDO E SÉRGIO IVAN SANTOS DA COSTA****ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL****2º EMBARGANTE: VELMIFLAN DA SILVA BENTO****ADVOGADO: DR. NILTER DA SILVA PINHO****1º EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****2º EMBARGADO: WALDEMAR GOMES DA SILVA FILHO****ADVOGADO: DR. EDIR RIBEIRO DA COSTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

1º E 2º EMBARGANTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DE PROVÁS. QUESTÕES APRECIADAS NO ARESTO. EMBARGOS IMPROVIDOS.

3º EMBARGANTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº 0010 08 009586-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, conhecer do recurso do 1º e 2º embargantes, para negar-lhe provimento, e não conhecer do recurso do 3º embargante por intempestividade, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente interino e relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Julgadora

Dr.(a) \_\_\_\_\_

Procurador-Geral de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000494-4 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: SÁ ENGENHARIA LTDA****ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ**

**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES E. MERLO JUNIOR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### EMENTA

EMENTA: – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – TÍTULO JUDICIAL - ANTECIPAÇÃO DE TULELA NEGADA NA DECLARATÓRIA DE NULIDADE – EFEITO SUSPENSIVO ATIVO NEGADO - ASUSÊNCIA DOS REQUISITOS - AGRAVO IMPROVIDO.

Se nem a rescisória impede ou suspende a execução, com razão maior o aforamento de ação declaratória de nulidade pode ter tal efeito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de instrumento, acordam os eminentes Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (03.08.2010).

Des. Lupercino Nogueira – Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes – Relator

Juiz Convocado Alexandre Magno – Julgador

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000647-7 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: MARIA ANTONIA CLARINDA DUTRA**

**PACIENTE: GLAUBE DUTRA DE CARVALHO**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### EMENTA

*HABEAS CORPUS* – TENTATIVA DE HOMICÍDIO – EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO – INSTRUÇÃO ENCERRADA – SÚMULA 52 DO STJ – ORDEM DENEGADA.

É certo que a legislação processual prevê prazo para o encerramento da instrução criminal, todavia, para que se caracterize o seu excesso não basta a sua mera ultrapassagem do lapso temporal, pois não se pode deixar de reconhecer as peculiaridades de cada processo e de se observar o princípio da razoabilidade.

Ademais, nos termos da Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça, o término da instrução criminal impede a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *habeas corpus* nº 0000.10.000647-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente interino/Relator –

Des. Ricardo Oliveira  
- Julgador –

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
- Julgadora –

Esteve presente Dr(a) \_\_\_\_\_  
Procurador(a) de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 011985-9 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: M. S. P. F.**

**ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO**

**APELADO: B. M. N. F. MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA SRA. NELCIANE NUNES AMBROSIO**

**ADVOGADO: DR. JOSENILDO FERREIRA BARBOSA**

**REALTOR: EXMO. SR. DE. ROBÉRIO NUNES**

### **ACÓRDÃO**

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE ALIMENTOS – AUSÊNCIA DE CITAÇÃO – COMPARECIMENTO ESPONTANEO – SENTENÇA ULTRA PETITA - RECURSO IMPROVIDO.**

Há de se considerar sanada a ausência de citação desde a apresentação espontânea do recorrente em juízo para se ver processado e julgado, ou seja, o comparecimento espontâneo do réu ao processo supre a ausência da citação, nos exatos termos do art. 214, § 1º, do CPC.

O valor dos alimentos pleiteado na petição inicial serve apenas de mera estimativa e, por isso, não se configura decisão "ultra petita" o eventual arbitramento em montante superior

O direito aos alimentos pressupõe comprovação da necessidade do credor e da possibilidade do devedor.

O recorrente não se desincumbiu do ônus de comprovar a efetiva e real impossibilidade de arcar com os alimentos arbitrados, ao passo que a necessidade da apelada, menor, é presumida.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos \_\_\_\_\_ três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (03.08.2010).

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes  
Relator

Juiz Convocado Alexandre Magno  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 000 09 012540-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES**

**APELADO: LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**

**ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI E OUTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – TRIBUTÁRIO – PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO E FALTA DE INTERESSE DE AGIR – REJEITADAS. MÉRITO: PAGAMENTO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS – NATUREZA INDENIZATÓRIA – NÃO-INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA – SENTENÇA MANTIDA.

Preliminares:

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que compete à Justiça Estadual processar e julgar ação em que servidor público estadual busca a restituição de Imposto de Renda retido na fonte, pois cabe aos Estados a sua retenção, sendo os referidos entes os destinatários do tributo, nos termos do art. 157, I, da Constituição Federal.

2. Não se pode falar em falta de interesse de agir quando há a necessidade de afastar ofensa a direito subjetivo individual e a via eleita é adequada a combater o fim pretendido.

Mérito:

1. A retenção de imposto de renda sobre o pagamento de férias vencidas e não gozada não é devida, em razão do caráter indenizatório dessas quantias (Súmula 125 STJ).

2. Honorários advocatícios mantidos

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em conhecer da presente Apelação Cível e integralizar a sentença em sua totalidade, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJ/RR, em Boa Vista/RR, 03 de agosto do ano de 2010.

*Des. Lupercino Nogueira*  
*Presidente em exercício/Relator*

*Des. Robério Nunes*  
*Julgador*

*Juiz convocado Dr. Alexandre Magno*  
*Julgador*

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010 09 012637-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: DHEISSON ALMEIDA DE CASTRO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – CRIME DE PERIGO ABSTRATO - PROVAS HÁBEIS E SUFICIENTES PARA SUSTENTAR A CONDENAÇÃO – VALIDADE DOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM O FLAGRANTE – MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

O tráfico de drogas é crime de perigo abstrato, punindo-se a conduta pelo risco que ela representa para a saúde pública e, por ser delito que por sua própria natureza é cometido na clandestinidade, é dispensável o flagrante no exato momento do fornecimento da droga a terceiro, bastando indícios suficientemente seguros que levem à condenação.

As provas carreadas nos autos, bem como as circunstâncias da apreensão, a quantidade e o acondicionamento da substância, demonstram o intuito do acusado em comercializar a droga, sendo provas hábeis e suficientes para sustentar o decreto condenatório, que evidenciam a existência do crime e sua autoria, não cabendo se falar em aplicação do princípio *in dubio pro reo*.

É pacífico na jurisprudência pátria que os depoimentos dos policiais que efetuaram o flagrante se revestem de eficácia probatória como qualquer outro depoimento e somente deixarão de ter valor quando não se harmonizarem com os demais elementos de convicção dos autos, o que não ocorre no presente caso.

Sentença mantida. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 01009012637-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer Ministerial, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira  
- Presidente interino/Relator –

Des. Ricardo Oliveira  
- Julgador –

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
- Julgadora –

Esteve presente Dr(a)  
Procurador(a) de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 060 07 020902-2 – SÃO LUIZ/RR**

**AUTOR: JOSEAS LEITE DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**

**RÉU: MUNICÍPIO DE CAROEBE**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ ROGÉRIO DE SALES**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**EMENTA**

AGRAVO RETIDO. AUSENCIA DE REQUERIMENTO. DESISTÊNCIA TÁCITA. AGRAVO NÃO CONHECIDO. REEXAME NECESSÁRIO. MUNICÍPIO. ACIDENTE ENVOLVENDO AMBULÂNCIA. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. DANO MORAL POR MORTE DE FILHO CONFIGURADO. DESNECESSIDADE DE PROVA DO EFETIVO SOFRIMENTO. SENTENÇA MANTIDA.

1. A ausência do requerimento para apreciação do agravo retido caracteriza desistência tácita do recurso.
2. Verificando-se que o menor faleceu em virtude do acidente com a ambulância que o transportava, de propriedade do município requerido, estão presentes o fato, o dano e o nexa causal, requisitos necessários para a configuração da responsabilidade civil objetiva.
3. A indenização pelo dano moral sofrido com a morte de um ente querido independe de prova do efetivo sofrimento, decorrente ele da carência afetiva de maneira a abalar a estrutura da família
4. Sentença confirmada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do REEXAME NECESSÁRIO Nº 06007020902-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em reexame necessário, confirmar a sentença monocrática, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Presidente interino e Relator-

Des. ROBÉRIO NUNES

- Julgador -

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

- Julgador -

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 905486-7 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A**

**ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANZO**

**APELADO: I. M. A. MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA SRA. HELENA VELMA DOS SANTOS MARTINS**

**ADVOGADA: DRA. ANTONIA VIEIRA SANTOS E OUTRA**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – TRANSPORTE AÉREO – OVERBOOKING – DANO MORAL – MENOR DE IDADE – EXISTÊNCIA – VALOR ARBITRADO DENTRO DOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

Impedimento do voo por falta de vagas é prática que gera direito à indenização por danos morais. A circunstância do ofendido ser menor de idade não impede que possa sofrer danos morais indenizáveis. Valor arbitrado dentro dos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 0905486-80.2009.8.23.0010, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO AO APELO, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. (03.08.2010).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente e Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO

Relator

Des. ROBÉRIO NUNES

Revisor

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0000 10 000525-5 – BOA VISTA/RR**

**CORRIGENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA: HEVANDRO CERUTTI**

**CORRIGIDO: JUIZ SUBSTITUTO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**MAGISTRADO: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**

**REALTORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR**

### **EMENTA**

CORREIÇÃO PARCIAL. DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE SEJA EXPEDIDO OFÍCIO À RECEITA FEDERAL COM VISTAS A OBTER ENDEREÇO DE SUPOSTA VÍTIMA DE CRIME RELACIONADO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. ORIENTAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA (RECOMENDAÇÃO Nº 03/2010) PARA QUE SEJAM DEFERIDOS PEDIDOS NESSE SENTIDO EM CARÁTER EXCEPCIONAL. RECURSO PROVIDO.

### **ACÓRDÃO**



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos com nº 0000.10.000525-5 , acordam os membros da Câmara Única, Composição Plenária, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o *Parquet*, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, aos 03 dias do mês de agosto de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
*Presidente em exercício e Julgador*

Des. ROBÉRIO NUNES  
*Julgador*

Des. RICARDO OLIVEIRA  
*Julgador*

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR  
*Relatora*

Juiz Convocado Dr. ALEXANDRE MAGNO  
*Julgador*

Procuradoria Geral de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 01 003501-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**  
**APELADO: T G DOS REIS – ME**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO**

### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS – CITAÇÃO EDITALÍCIA NULA – ARQUIVAMENTO – INÍCIO DO PRAZO PRESCRICIONAL EM 2001 – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – DECLARAÇÃO DE OFÍCIO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO  
Repugna os princípios informadores do sistema tributário a prescrição indefinida. O parágrafo 5º do art. 219 CPC, com redação dada pela Lei 11.280/06, é cristalino: para ser decretada a prescrição de ofício pelo Juiz, suficiente tão somente a sua ocorrência, não mais importando se referente a direitos patrimoniais ou não, tornando-se inclusive despcienda a oitiva da Fazenda Pública.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 0003501-82.2001.8.23.0010, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO AO APELO, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. (03.08.2010).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
*Presidente e Julgador*

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO  
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Revisor

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0000 10 000513-3 – BOA VISTA/RR**  
**CORRIGENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: HEVANDRO CERUTTI**  
**CORRIGIDO: JUIZ SUBSTITUTO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**  
**MAGISTRADO: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**  
**REALTORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR**

#### EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL. DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE SEJA EXPEDIDO OFÍCIO À RECEITA FEDERAL COM VISTAS A OBTER ENDEREÇO DE SUPOSTA VÍTIMA DE CRIME RELACIONADO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. ORIENTAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA (*RECOMENDAÇÃO Nº 03/2010*) PARA QUE SEJAM DEFERIDOS PEDIDOS NESSE SENTIDO EM CARÁTER EXCEPCIONAL. RECURSO PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos com nº 0000.10.000513-1 , acordam os membros da Câmara Única, Composição Plenária, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o *Parquet*, em **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto da Relatora, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, aos 03 dias do mês de agosto de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
*Presidente em exercício e Julgador*

Des. ROBÉRIO NUNES  
*Julgador*

Des. RICARDO OLIVEIRA  
*Julgador*

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR  
*Relatora*

Juiz Convocado Dr. ALEXANDRE MAGNO  
*Julgador*

Procuradoria Geral de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000455-5 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T M CANTUARIA JR**  
**AGRAVADO: ROMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO AS SILVA PINHEIRO E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO**

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – OITIVA DE TESTEMUNHAS – ROL INDEFERIDO – TESTEMUNHAS SUSPEITAS POR INTERESSE NO LITÍGIO – NÃO CONFIGURAÇÃO – ENVOLVIMENTO COM OS FATOS, TÃO SOMENTE, NÃO TORNAM AS TESTEMUNHAS SUSPEITAS – DECISÃO CASSADA – RECURSO PROVIDO.

O envolvimento de testemunhas nos fatos, de *per si*, não as tornam suspeitas por interesse no litígio. Tal circunstância deverá ser apurada quando da valoração da prova colhida.

## ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam, à unanimidade de votos, pelo PROVIMENTO presente recurso, cassando a decisão agravada, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. (03.08.2010).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO  
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Revisor

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 000 09 011938-9 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: FRANCISCO AMÉRICO VALENTIM**  
**ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA**  
**RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

## EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE – DETENÇÃO TOLERADA PELA MUNICIPALIDADE – CONSTRUÇÃO DE OBRA QUE FECHA VIA PÚBLICA – INADMISSIBILIDADE – SENTENÇA MANTIDA

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do reexame necessário para confirmar a sentença de 1º grau, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois de junho do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO

Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 06 147206-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: ROSÂNGELA SARMENTO DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA E OUTRAS**

**APELADO: HELIANO SANTOS DA LUZ JUNIOR**

**ADVOGADO: DR. TERTULIANO ROSENTHAL DE FIGUEIREDO E OUTROS**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – DANO MORAL – AGRESSÃO FÍSICA PRATICADA POR ALUNO CONTRA FUNCIONÁRIO DE FACULDADE – INDENIZAÇÃO CABÍVEL – VALOR ARBITRADO DENTRO DOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 0147206-65.2006.8.23.0010 acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO AO APELO, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dez. (03.08.2010).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente e Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO

Relator

Des. ROBÉRIO NUNES

Revisor

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000582-6 BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO**

**PACIENTE: WILLAS PEREIRA DOS SANTOS**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

*HABEAS CORPUS*. ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO. PRESENÇA DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IMPROCEDÊNCIA. DECRETO PRISÃO PREVENTIVA NÃO JUNTADO AOS AUTOS. INVIABILIDADE DE APRECIÇÃO. *HABEAS CORPUS* CONHECIDO, PORÉM DENEGADO.

1. Alegação de inocência diz respeito à matéria afeta diretamente à prova cuja discussão é inviável na via do *Habeas Corpus*.
2. Se restar evidenciada a presença dos requisitos legais justificadores da prisão preventiva, as condições pessoais favoráveis do paciente não são suficientes para a concessão da liberdade provisória.
3. Ordem denegada.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 000010000582-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, conhecer do presente Habeas Corpus, porém denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Presidente interino e Relator –

Des. RICARDO OLIVEIRA

- Julgador –

Juíza Convocada GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

- Julgadora –

Esteve Presente Dr. (a): \_\_\_\_\_

- Procurador(a) de Justiça -

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000757-4 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: DR. ANDRÉ LUIZ GUEDES DA SILVA**

**PACIENTE: ANTONIO EVALDERICH DO VALE BARBOSA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR**

**PLANTONISTA: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR**

### **DECISÃO**

Trata-se de *habeas corpus* preventivo, com medida liminar, impetrado por André Luiz Guedes da Silva (OAB/AM nº 5.261), em favor de Antônio Evalderick do Vale Barbosa.

O Impetrante alega que o paciente foi processado e, ao final, condenado a cumprir pena de 6 anos de reclusão e 60 dias-multa, no regime semi-aberto, pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (fls. 394/397), sendo, em seguida, expedido mandado de prisão (ação criminal nº 010.02.022067-8).

Aduz que o mandado de prisão expedido deve ser recolhido, evitando-se a coação ilegal na liberdade de ir e vir do paciente, pois se trata de *“crime imputado ao Paciente, de roubo qualificado, através de um inquérito policial precário eivado de ilegalidade, ocasionando uma ilegalidade sentença condenatória proferida contra o mesmo, fundada exclusivamente em elementos contidos na investigação criminal (inquérito policial), afrontando o disposto no art. 155 do Código de Processo Penal, com sua conseqüente anulação, por questão de economia processual e pela nulidade do processo...”* (fl. 12).

Pugna pela concessão sumária da ordem, a fim de evitar a prisão do paciente e, ao final, a confirmação da medida quando do julgamento definitivo do remédio constitucional, reconhecendo-se a nulidade da sentença.

Juntou documentos de fls.15/417.

É o relatório.

DECIDO.

A doutrina e a jurisprudência admitem a concessão de liminar em sede de *habeas corpus*, desde que restem evidentes os pressupostos da cautela, ou seja, *periculum in mora* e *fumus boni juris*.

Considerando o que consta dos autos, não se evidencia, *primo oculi*, o alegado constrangimento ilegal, sobretudo porque se trata de cumprimento de ordem judicial, decorrente de sentença penal condenatória, transitada em julgado em 29.01.2010 (conforme informações contida no mandado de prisão de fl. 415), devendo a questão ser analisada mais detalhadamente quando da apreciação e julgamento definitivos do remédio constitucional.

Indefiro a liminar.

Requisitem-se as informações da autoridade indigitada coatora com cópias da impetração (art. 227, RITJRR), para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, observando-se o disposto na Resolução nº 16, de 5 de agosto de 2009, do Tribunal Pleno.

Após, dê-se vista à Procuradoria de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, RR, 31 de julho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Plantonista

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000779-8 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: DR. JAIME BRASIL FILHO – DPE**

**PACIENTE: JOSÉ AUGUSTO PIRES**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**REALTOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade Coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000751-7 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: DR. JUBERLI GENTIL PEIXOTO**

**PACIENTE: DORICLEFISON DE LIMA SILVA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**REALTOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

I - Requisitem-se as informações da Autoridade Coatora com cópias da impetração (art. 227, RITJRR), para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, observando-se o disposto na Resolução nº 16, de 5 de agosto de 2009, do Tribunal Pleno;

II – Após recebidas, voltem-me os autos conclusos para apreciação da medida liminar.

Boa Vista (RR), 02 de agosto de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000784-8 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: DR. JAIME BRASIL FILHO – DPE****PACIENTE: SERGIO SEBASTIÃO MONTEIRO DA SILVA****AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR****REALTOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DESPACHO**

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade Coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000646-9 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL****PACIENTE: RONALDO SOBRAL DA SILVA****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA****DESPACHO**

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de julho de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 06 DE AGOSTO DE 2010.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 06/08/2010

Procedimento Administrativo nº **816/09**Requerente: **Maycon Robert Moraes Tomé**Assunto: **Solicita remoção para Comarca de Bonfim****DECISÃO**

Trata-se de novo pedido de reconsideração interposto pelo servidor Maycon Robert Moraes Tomé em face da decisão de fl. 31.

Mantenho intacta a decisão atacada em razão da preclusão administrativa.

O critério da especialidade determina o afastamento da incidência da norma geral, no caso refere-se à LC 053/01, toda vez que a norma que trata de situações específicas que abrangem aquelas reguladas pela norma geral contemplar dispositivos e soluções divergentes com a lei geral<sup>1</sup>.

O art. 179 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima prevê o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso da decisão do Presidente do Tribunal de Justiça.

Ademais, a Lei 418/04, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, prevê o mesmo prazo (10 dias) para a interposição de recurso administrativo.

Diante do exposto, com fulcro no art. 179 do COJERR c/c o art. 59 da Lei 418/04, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho a decisão de fl. 31.

Publique-se.

Registra-se e autue-se como Recurso Administrativo.

Após, distribua-se a um Desembargador-Relator, pelo Tribunal Pleno.

Boa Vista, 06 de agosto de 2010

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo nº **1186/09**Origem: **Comarca de Bonfim**Assunto: **Solicita aquisição de material para a Comarca de Bonfim****DECISÃO**

Trata-se de pedido de aquisição de vestes talares para o Tribunal do Júri e Comarcas.

O Tribunal Pleno, durante sessão do dia 24 de fevereiro do corrente ano, incumbiu o Exmo. Des. Robério Nunes de realizar estudo sobre vestes talares.

Após citado estudo, o Desembargador opinou pela manutenção dos modelos existentes aqui no Tribunal, entendendo que eles são modernos, adequados e atendem satisfatoriamente às suas necessidades, não havendo razão para qualquer modificação (fls. 83/83v).

Diante disso, determino a manutenção dos modelos existentes no âmbito desta Corte de Justiça, não havendo necessidade de alteração.

Encaminhe-se ao Departamento de Administração para adoção das medidas necessárias à aquisição de vestes talares, conforme a necessidade deste Tribunal.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de agosto de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo nº **1.569/2009**Origem: **Divisão de Arquitetura e Engenharia**

<sup>1</sup> LISBOA, Roberto Senise. Manual de Direito Civil. Vol. 1. 3ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.



Assunto: **Construção da Escola da Magistratura de Roraima – ESMARR**  
**DECISÃO**

Considerando a informação acima e que os projetos de fls. 6-112 referem-se à reforma do antigo prédio da AMARR, o assunto deverá ter seguimento no P. A. nº. 2.417/2010 a partir de agora.

**Por essa razão**, archive-se este feito.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº. **2.511/2009**

Origem: **Departamento de Administração**

Assunto: **Encaminha memorando CGJ/TJRR nº. 99/2009, que envia cópia dos autos da Sindicância nº. 33/2009 para conhecimento e providências.**

**DECISÃO**

Acolho as manifestações do Departamento de Administração, da Secretaria de Controle Interno e da Diretoria-Geral (fls. 117v-119).

**Por essa razão**, autorizo o parcelamento, desde que não haja impedimento legal.

Publique-se e encaminhe-se o feito ao DA para as providências necessárias.

Boa Vista, 06 de agosto de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **2696/09**

Origem: **Conselho Nacional de Justiça**

Assunto: **Férias de Magistrados**

**DECISÃO**

1. Haja vista decisão à fl. 108, que autorizou o gozo das férias do mês de julho/2010, os procedimentos apensos (1016/10 e 1934/10) já estão resolvidos, portanto, determino o desapensamento e arquivamento deles.
2. Com relação ao procedimento principal (2696/09), autorizo o usufruto das férias solicitadas para agosto/2010, conforme informações à fl. 125.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cumprimento do disposto no art. 8º da Resolução nº 27/2005 – TP e demais providências.

Boa Vista, 06 de agosto de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **078/2010**

Origem: **Diretoria Geral**

Assunto: **Bruno Campos Furman e Maria Josiane Lima Prado Solicitam autorização para participar da 2ª Oficina de Auditoria Interna, de 10 a 13 de agosto em São Paulo-SP**

**Decisão**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores Bruno Campos Furman e Maria Josiane Lima Prado, solicitando participação, com ônus para o Tribunal de Justiça, na 2ª Oficina de Auditoria Interna, que será realizada na cidade de São Paulo/SP, no período de 10 a 13 de agosto de 2010.
2. A Secretária de Controle Interno, Cláudia Raquel Francez, justifica a participação dos servidores no referido curso, fls. 15.

3. Com base na Resolução nº 111/2010 do CNJ, tendo em vista que o referido curso é de grande importância no aspecto de qualificação dos referidos servidores, sobretudo em razão da constante necessidade de aprimorar os conhecimentos em torno do objeto, autorizo a participação na 2ª Oficina de Auditoria Interna, com ônus para esta Corte.
4. Publique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 04 de agosto de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **2268/10**

Requerente: **Marcela Moleta Nunes**

Assunto: **Antecipação da 2ª parcela de gratificação natalina**

**DECISÃO**

1. Conforme estabelecido no art. 60 da LCE nº 053/01, só é possível antecipar o pagamento de 50% da gratificação natalina, o que já foi feito no caso da requerente quando antecipou a 1ª parcela do seu 13º salário (fl. 06)
2. Portanto, não há amparo legal para o atendimento do pedido, razão pelo que **o indefiro**.
3. Publique-se e archive-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **2458/10**

Requerente: **Francineudo Monteiro Silva Lima – Técnico Judiciário – DPF**

Assunto: **Solicita Vacância**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico à fl. 11 e **defiro** o pedido de vacância a contar de 02 de agosto do corrente, haja vista que o requerente tomou posse em outro cargo público incompatível, nos termos do artigo 31, inciso VI, da Lei Complementar 053/01.
2. Publique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 06 de agosto de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº **2481/10**

Origem: **Presidência**

Assunto: **Procedimento para acompanhamento da ação prioritária de 2010, consistente na publicação dos maiores litigantes do Estado**

**DECISÃO**

1. Haja vista o atendimento da solicitação, conforme lista juntada às fls. 05/10, archive-se;
2. Cumpra-se;
3. Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

**PRESIDÊNCIA****ATO N.º 320, DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2010**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **KLÊNIO BORGES DOS SANTOS** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Desenvolvimento de Projetos, a contar de 06.08.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2010**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1355** – Designar o servidor **MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Patrimônio, no período de 02 a 06.08.2010, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 1356** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 22 a 27.08.2010, dos servidores **SORMANY BRILHANTE PEREIRA** e **MARCELO GONCALVES DE OLIVEIRA**, Chefes de Divisão, para participarem do Treinamento em Aceleradores de Longa Distância (WAN), a realizar-se na cidade de Manaus-AM, no período de 23 a 27.08.2010.

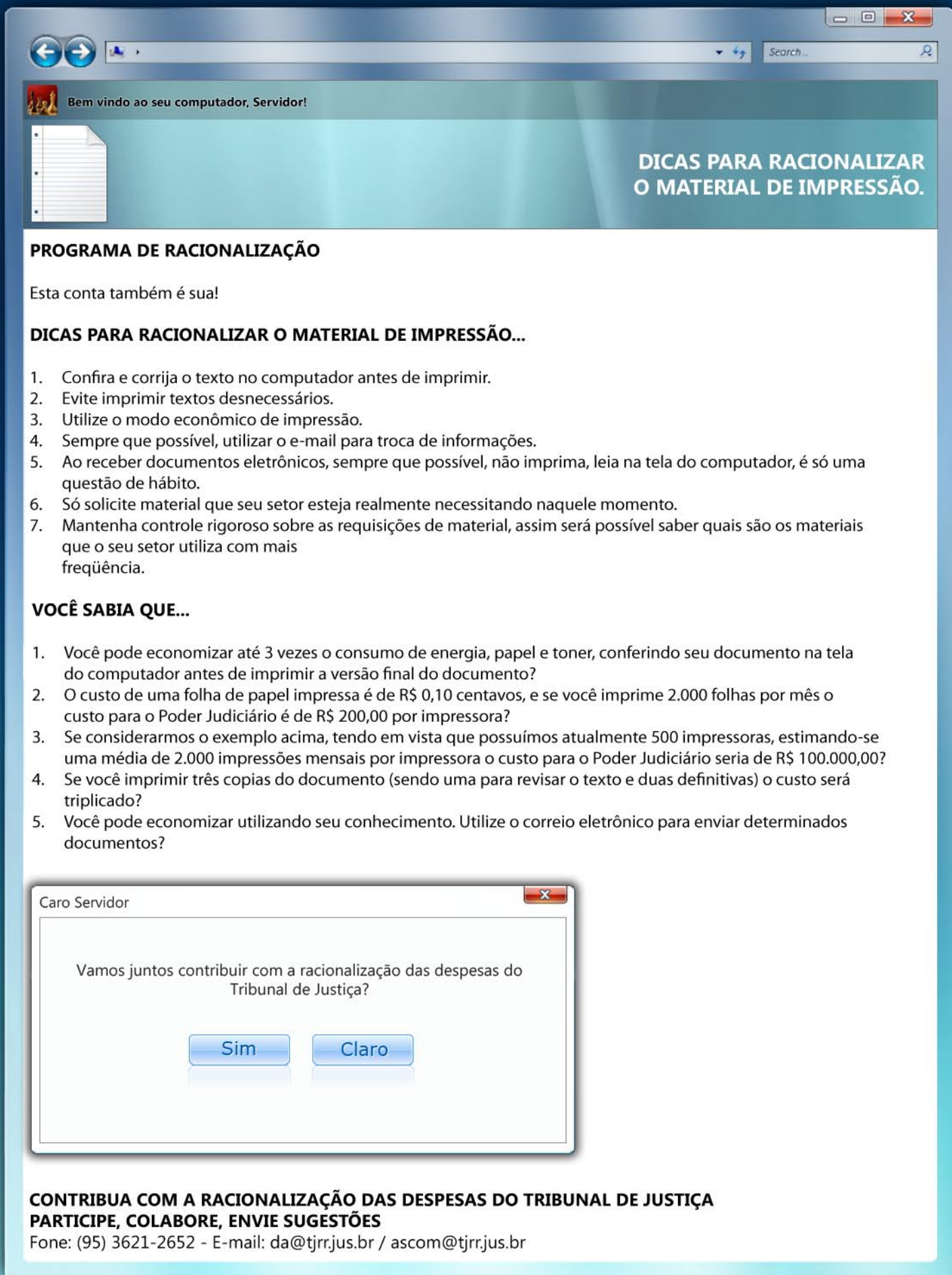
**N.º 1357** – Determinar que a servidora **MARIA OLIVIA VIEIRA RAMIRES**, Assistente Judiciária, do 2.º Juizado Especial Cível passe a servir no Departamento de Planejamento e Finanças, a contar de 09.08.2010.

**N.º 1358** – Determinar que a servidora **PRISCILA HERBERT**, Técnica Judiciária, sirva junto à Comarca de Pacaraima, a contar de 06.08.2010.

**N.º 1359** – Determinar que a servidora **JEANE ALVES COIMBRA**, Assistente Judiciária, da Comarca de Pacaraima passe a servir no Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, a contar de 06.08.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

## DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

#### CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 6/08/2010

**VERIFICAÇÃO PRELIMINAR**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Ofício nº 128/10-GAB/PGJ

Despacho:

Junte-se ao procedimento administrativo nº 2.360/2010.

Após, conclusos.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 2.412/2010

Origem: Departamento de Polícia Federal

Assunto: Notícia de possível irregularidade em registros de nascimento

Vistos etc.

Trata-se de expediente oriundo da Superintendência da Polícia Federal em Roraima, que noticia a ocorrência de possível prática de irregularidade por parte de ..., no registro de duas crianças, com mesmos pais, com diferença de 62 (sessenta e dois) dias entre os respectivos nascimentos.

O responsável pela serventia extrajudicial em questão manifestou-se por intermédio de advogado, esclarecendo que os registros das crianças ocorreu mediante declaração do genitor, acompanhado de testemunhas, tendo em vista tratar-se de nascimento em domicílio, sem declaração de nascido vivo (Maloca Bismarck), sendo atendidos os requisitos da lei de registros públicos, podendo ter ocorrido troca de datas por parte do genitor declarante, por simples equívoco.

Os registros foram feitos de forma subsequente, na mesma oportunidade (04.06.2003), com mesmo declarante e testemunhas.

Considerando que não restou de logo demonstrada a inocência do responsável pela serventia extrajudicial onde ocorreu o fato acima descrito, determino a instauração de PAD para apuração de responsabilidade administrativa.

Outrossim, encaminhe-se cópia deste procedimento administrativo ao ilustre Representante do Ministério Público que atua junto à 3ª Vara Cível de Boa Vista/RR (Vara de Registros Públicos).

Providencie-se a Portaria para instauração de PAD.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

#### **PORTARIA/CGJ N.º 92, DE 06 DE AGOSTO DE 2010**

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 21, da Resolução n.º 26, de 16 de junho de 2010, do Eg. Tribunal Pleno, e a necessidade premente de dar total apoio ao cumprimento efetivo das atividades do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, e a priorização de cumprimento das medidas protetivas expedidas tanto pelo Juizado como pela Vara plantonista.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1.º** Para fins de cumprimento de mandados urgentes no plantão diário, por parte da Central de Mandados, nos termos da Resolução n.º 26, de 16 de junho de 2010, do Tribunal Pleno, deve-se considerar o Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher como unidade jurisdicional em plantão permanente, devendo-se cumprir no plantão diário as medidas protetivas de urgência expedidas após o horário normal de expediente, sem prejuízo da distribuição à zona de urgência, nos casos previstos no art. 5º, §2º, 'g', do Provimento CGJ n.º 001/09.

**Art. 2.º** Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

#### **PORTARIA/CGJ N.º 091, DE 06 DE AGOSTO DE 2010.**

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** decisão desta Corregedoria Geral de Justiça, proferida nos autos do procedimento administrativo n.º 2412/2010;

RESOLVE:

**Art. 1.º.** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, em desfavor do serventuário..., responsável pelo ..., para apuração dos fatos narrados no ofício 2380/2010 do Departamento de Polícia Federal.

**Art. 2.º.** Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1.105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Parágrafo único.** Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

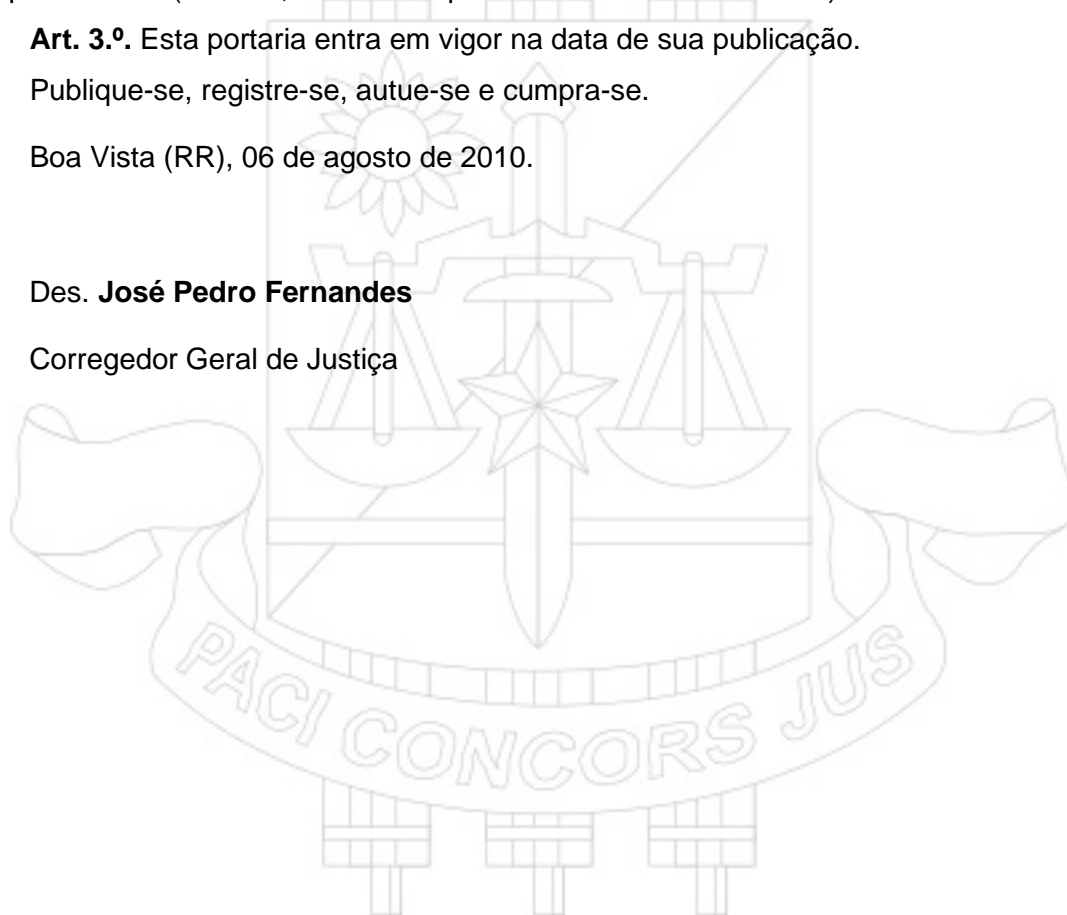
**Art. 3.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 06 de agosto de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

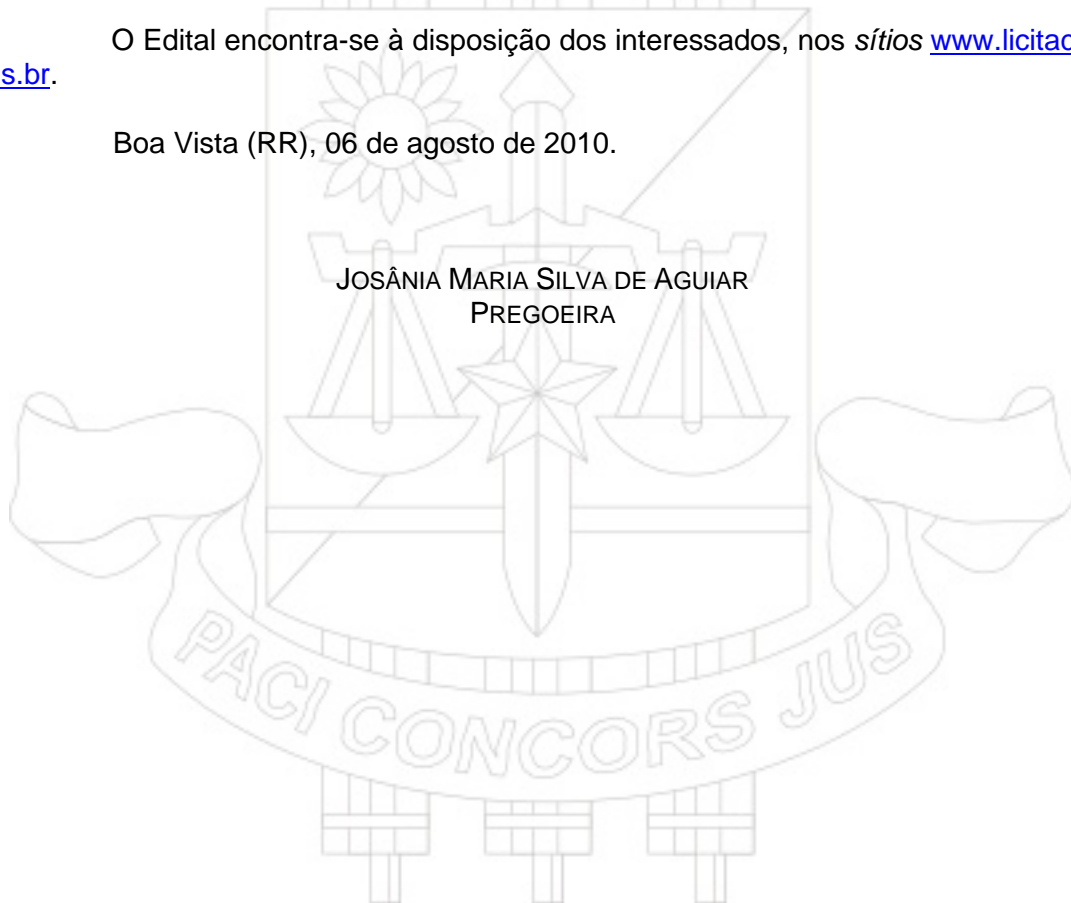
Expediente de 06/08/2010

**AVISO DE EDITAL****MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 021/2010****PROCESSO: 1227/2010****OBJETO: Formação de sistema de registro de preços com vistas à aquisição eventual de material permanente - diversos.****ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 09/08/2010 às 08h00 no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).****ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/08/2010 às 09h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.****INÍCIO DA DISPUTA: 24/08/2010 às 11h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.**

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br).

Boa Vista (RR), 06 de agosto de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR  
PREGOEIRA



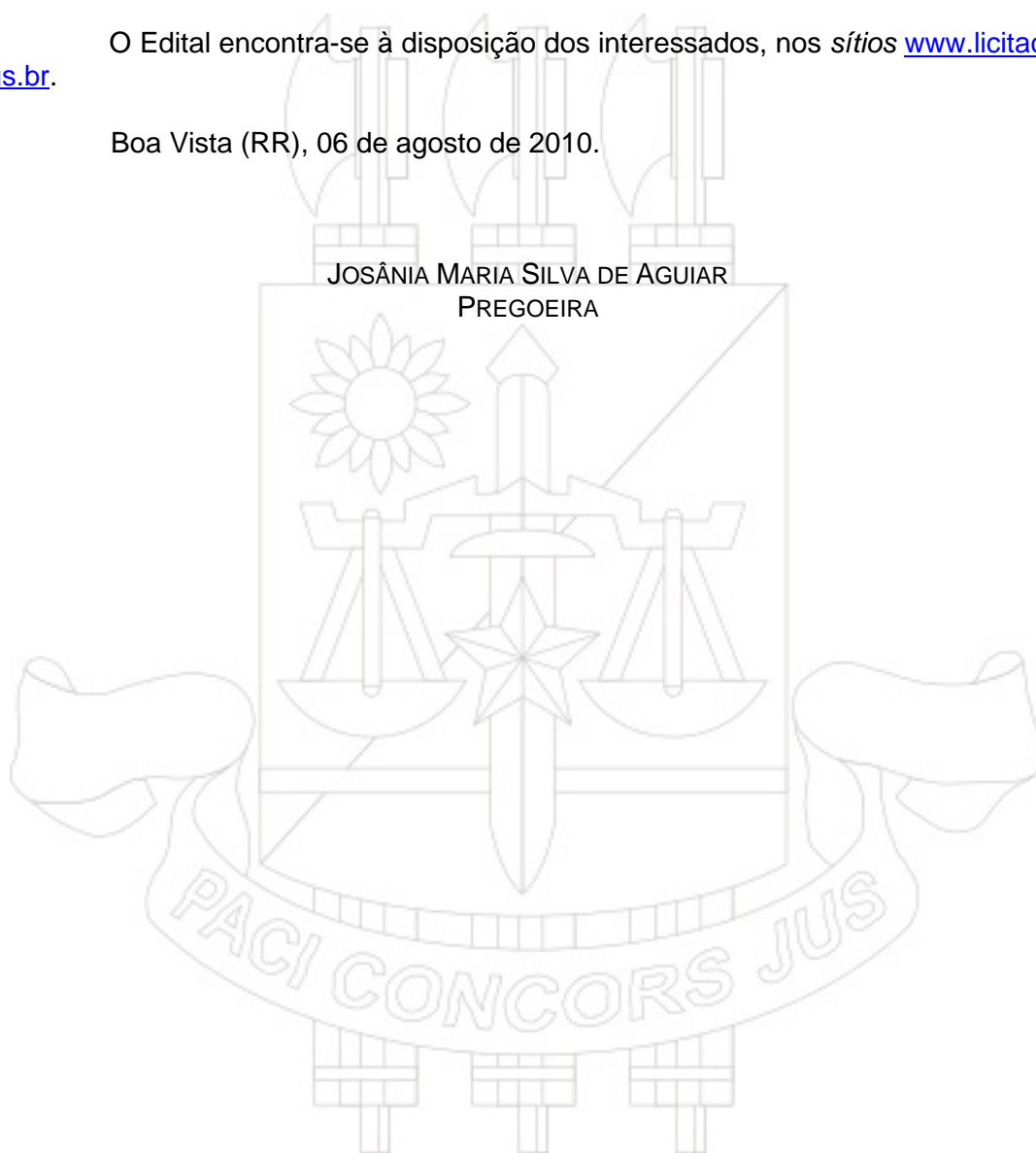


**AVISO DE EDITAL****MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 022/2010**PROCESSO:** 1242/2010**OBJETO:** Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à aquisição eventual de material permanente - eletrônicos, som e informática.**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de **09/08/2010** às **08h00** no *sítio* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** **25/08/2010** às **09h15min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.**INÍCIO DA DISPUTA:** **25/08/2010** às **11h15min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos *sítios* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br).

Boa Vista (RR), 06 de agosto de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR  
PREGOEIRA

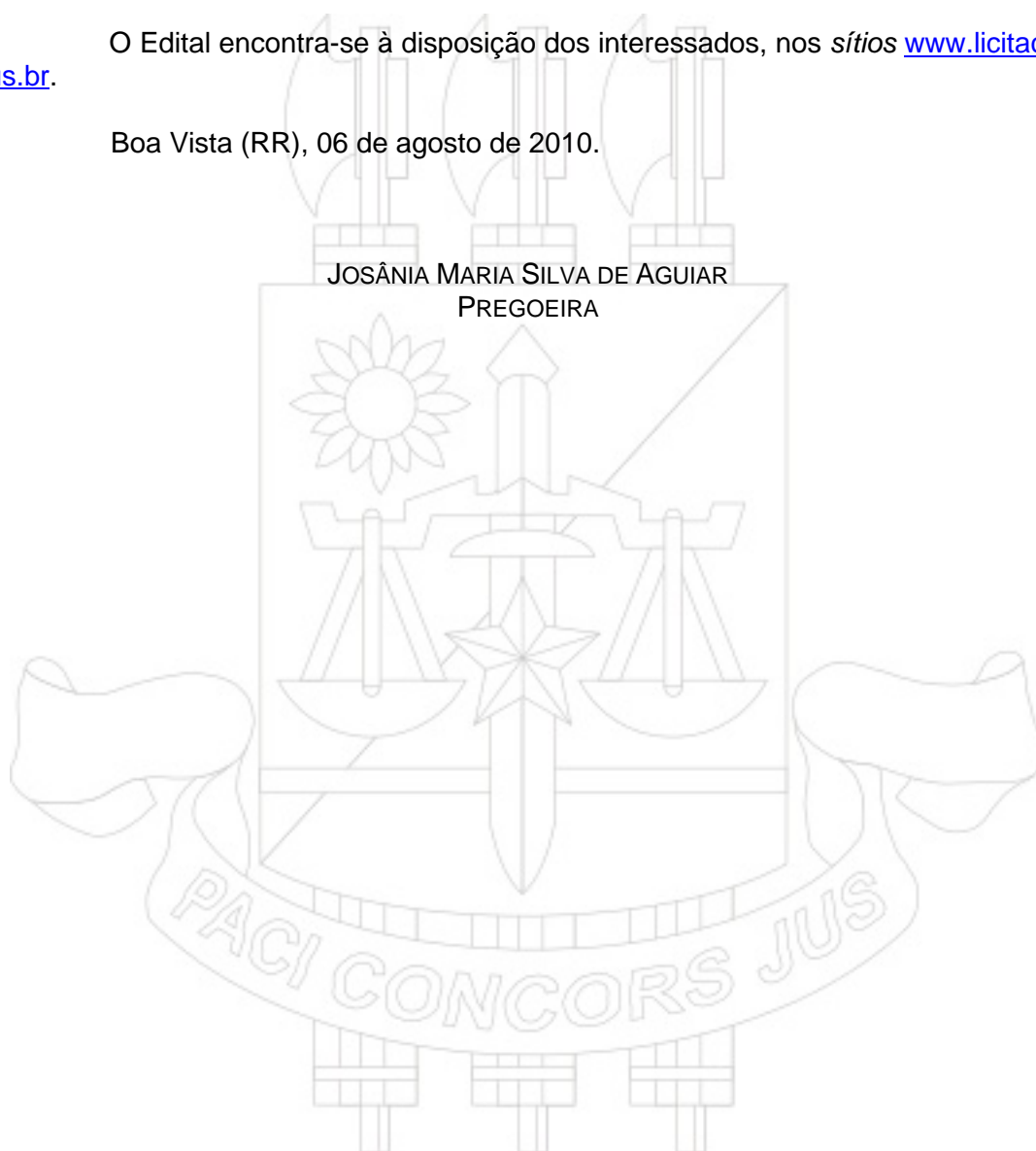


**AVISO DE EDITAL****MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 023/2010**PROCESSO:** 1225/2010**OBJETO:** Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à aquisição eventual de material permanente - eletrodomésticos e móveis.**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de **09/08/2010** às **08h00** no *sítio* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** **26/08/2010** às **09h15min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.**INÍCIO DA DISPUTA:** **26/08/2010** às **11h15min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos *sítios* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br).

Boa Vista (RR), 06 de agosto de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR  
PREGOEIRA



**DIRETORIA GERAL**

Expediente: 06/08/2010

Procedimento Administrativo n.º **3.288/2009**Origem: **Departamento de Tecnologia da Informação**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 28/28, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de São Luiz do Anauá – Roraima
Motivo:	Treinamento do SISCOM, SIGA, SICOJURR, BACENJUD, RENAJUD e CICAP Almojarifado, que será oferecido aos servidores da Comarca
Período:	1º a 06 de agosto de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Anderson Ricardo Souza da Silva	Assistente Judiciário
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de agosto de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **3.805/2009**Origem: **Departamento de Administração**Assunto: **Ata de registro de preço nº. 11/2009 (Material Permanente) – Lote 5 – Fornecedor: Ednaldo Barbosa Araújo – ME.****DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, inciso VII, da Portaria 463/2009, autorizo a anulação das Notas de Empenho nº. 2010NE00096 e 2010NE00097, bem como abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
2. Publique-se e Certifique-se.
3. Após a Secretaria de Controle Interno para análise.

Boa Vista – RR, 06 de agosto de 2010.

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **104/2010**

Origem: **Seção de Acompanhamento de Contratos**

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do contrato n.º 15/2009 – Encadernação de documentos

Decisão

1. Acolho a sugestão do Departamento de Administração (fl. 77, verso).
2. Autorizo a prorrogação do Contrato n.º 15/2009, conforme minuta constante de fl. 77, nos termos do art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração para providenciar a prorrogação do contrato.
5. Em seguida, ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Boa Vista – RR, 06 de agosto de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.384/2010**

Origem: **Divisão de Arquitetura e Engenharia**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/09, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de São Luiz do Anauá – Roraima	
Motivo: Visita técnica para fiscalizar a reforma da casa do Juiz	
Período: 29 a 30 de julho de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Marliane Brito Sampaio	Assistente Judiciário
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de agosto de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.389/2010**

Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/09, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Mucajaí – Roraima	
Motivo: Cumprir determinação judicial para realização de Estudo Psicossocial	
Período: 06 de agosto de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Ilda Maria de Queiroz	Psicologia
Jeanne Carvalho Morais	Assistente Social
Isaac Paulino Morais	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de agosto de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.457/2010**

Origem: **Central de Mandados**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/09, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de Cantá e Boa Vista – Roraima	
Motivo: Cumprir mandados judiciais	
Período: 26 a 30 de julho de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Edisa Kelly Vieira de Mendonça	Oficial de Justiça
Edimilson Vitalino de Sousa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de agosto de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.491/2010**  
Origem: **Comissão Permanente de Sindicância**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/09, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Mucajaí – RR	
Motivo: Audiências nos Processo Administrativo Disciplinar N.º 034/2010	
Período: 20 de julho de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Glenn Linhares Vasconcelos	Assistente Judiciário / Presidente da CPS
Kleber Eduardo Raskopf	Técnico Judiciário
Marley da Silva Ferreira	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de agosto de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2498/2010**  
Origem: **Comarca de Mucajaí - Cartório**  
Assunto: **Solicita Pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 55.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista, Município de Caracaraí, Serra Dourado – Região de Tamandaré, VC-02 e 04/Apiaú, VC-Tronco/Rouxinho, Vicinais 03, 06, 07, 09 e 14/Rouxinho, Município de Iracema, Campos Novos, Apiaú, Vila Apiaú e Vila da Penha/RR
Motivo:	Cumprir Mandados
Período:	09, 12, 13, 14, 15, 20, 22, 23, 26 e 27 de julho de 2010.
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Joelson de Assis Salles	Oficial de Justiça
Isaiás de Matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 6 de agosto de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.502/2010**Origem: **Comarca de Caracarái**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 17/17, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Boa Vista – Roraima	
Motivo: Cumprir mandados (réu preso), entregar documentos no Cartório Cível Meta 2	
Período: 26 a 27 de julho de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de agosto de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.503/2010**Origem: **Comarca de Caracarái**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 36/36, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de Boa Vista e Caracarái – Roraima	
Motivo: Cumprir mandados	
Período: 15 a 16, 19 a 20 e 22 a 23 de julho de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de agosto de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.505/2010**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 22/22, verso.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de Rorainópolis – Roraima	
Motivo: Cumprir mandados	
Período: 26 de julho de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de agosto de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.218/2010**

Origem: **Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 26/26, verso.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:



Destino: Boa Vista, Pacaraima, Uiramutã e Amajari – Roraima

Motivo: Cumprir mandados

Período: 11 e no período de 14 a 16 de junho de 2010

<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça
Edimar de Matos Costa	Motorista

4. Publique-se e certifique-se.

5. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de agosto de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral



**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIAS DE 06 DE AGOSTO DE 2010**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

**RESOLVE:**

**N.º 1069** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **FABIANA DOS SANTOS BATISTA COELHO**, Chefe de Divisão, no período de 02 a 06.08.2010.

**N.º 1070** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ODIVAN DA SILVA PEREIRA**, Assistente Judiciário, no período de 26 a 30.07.2010.

**N.º 1071** – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Oficiala Contadora/Distribuidora/Partidora, no período de 27 a 29.07.2010.

**N.º 1072** – Convalidar o afastamento em virtude de casamento da servidora **FRANCIZA VERÍSSIMO DE CARVALHO**, Analista Judiciária, no período de 30.07 a 06.08.2010.

**N.º 1073** – Conceder ao servidor **MÁRCIO COSTA MORATELLI**, Assessor Jurídico, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 05 e 06.08.2010.

**N.º 1074** – Conceder à servidora **CLÁUDIA RAQUEL DE MELLO FRANCEZ**, Secretária de Controle Interno, 09 (nove) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 30.09 a 08.10.2010.

**N.º 1075** – Conceder ao servidor **EMERSON ONOFRE**, Oficial de Justiça, 15 (quinze) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 03 a 17.12.2010.

**N.º 1076** – Conceder à servidora **ISABELA SCHWARZ**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 31.08 a 17.09.2010.

**N.º 1077** – Alterar o recesso forense do servidor **MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA**, Oficial de Justiça, referente a 2009, anteriormente marcado para o período de 08 a 16.09.2010, para ser usufruído no período de 23 a 31.08.2010.

**N.º 1078** – Conceder à servidora **ELIANA PALERMO GUERRA**, Escrivã, folga compensatória nos dias 08 e 09.09.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão no período de 23 a 29.11.2009.

**N.º 1079** – Conceder à servidora **THAISE ALONSO PERDIZ**, Assistente Judiciária, folga compensatória nos dias 08 e 09.09.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão no período de 23 a 29.11.2009.

**N.º 1080** – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **ANDRÉA RIBEIRO DO AMARAL**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 16 a 28.08.2010.

**N.º 1081** – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias da servidora **CLÁUDIA RAQUEL DE MELLO FRANCEZ**, Secretária do Controle Interno, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 30.08 a 06.09.2010 e de 03 a 08.11.2010.

**N.º 1082** – Alterar as férias do servidor **EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 10.08.2010 e de 07 a 26.01.2011.

**N.º 1083** – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias da servidora **LARISSA CAROLINE SILVA LEÃO**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 08 a 12.11.2010 e de 10 a 22.02.2011.

**N.º 1084** – Alterar a 2.<sup>a</sup> etapa das férias do servidor **JOSÉ DAVID MONTEIRO FERNANDES**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 29.11 a 18.12.2010.

**N.º 1085** – Alterar a 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> etapa das férias do servidor **MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 13 a 22.10.2010 e de 03 a 12.11.2010.

**N.º 1086** – Alterar a 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> etapa das férias do servidor **MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 10.03.2011 e de 21 a 30.09.2011.

**N.º 1087** – Alterar a 2.<sup>a</sup> etapa das férias da servidora **OLENE INÁCIO DE MATOS**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 06 a 21.10.2010.

**N.º 1088** – Alterar as férias da servidora **OLENE INÁCIO DE MATOS**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 03.11 a 02.12.2011.

**N.º 1089** – Alterar a 2.<sup>a</sup> etapa das férias da servidora **ROSANA DE MATOS COSTA PEREIRA**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 21 a 30.09.2010.

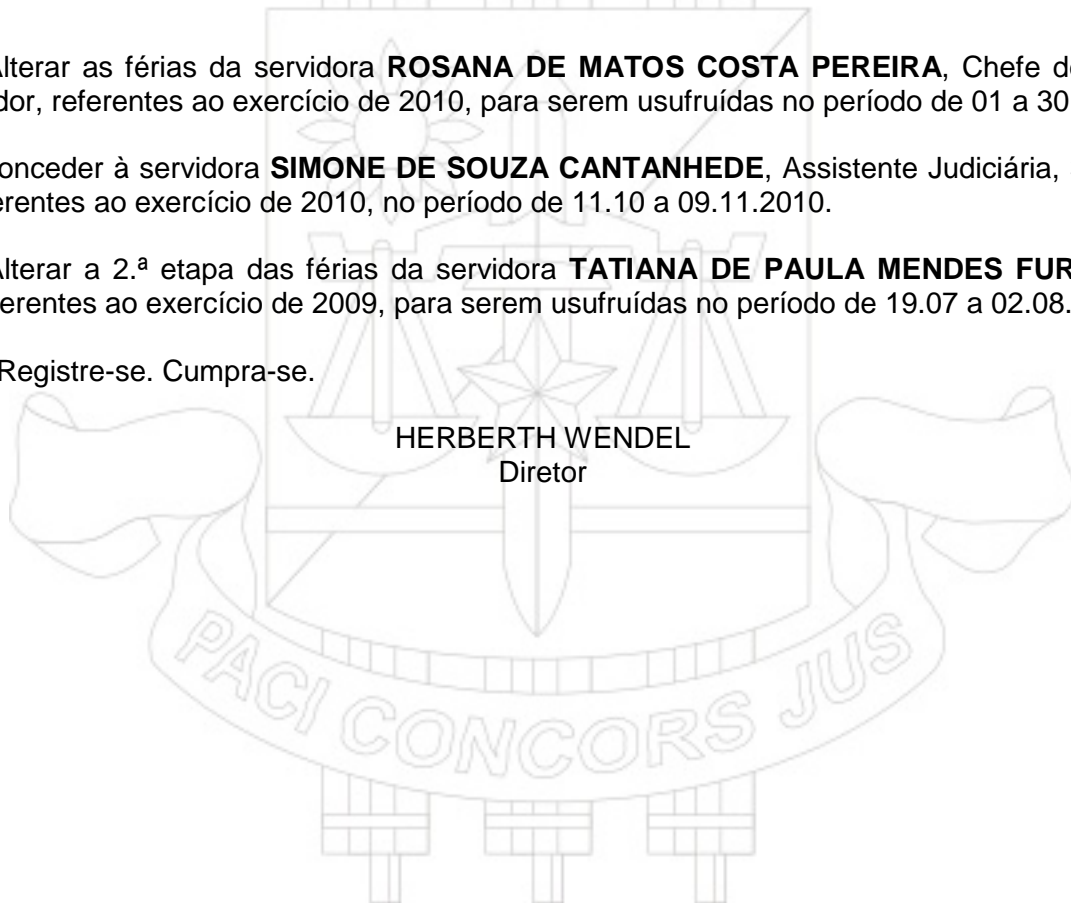
**N.º 1090** – Alterar as férias da servidora **ROSANA DE MATOS COSTA PEREIRA**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 01 a 30.10.2010.

**N.º 1091** – Conceder à servidora **SIMONE DE SOUZA CANTANHEDE**, Assistente Judiciária, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2010, no período de 11.10 a 09.11.2010.

**N.º 1092** – Alterar a 2.<sup>a</sup> etapa das férias da servidora **TATIANA DE PAULA MENDES FURLAN**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 19.07 a 02.08.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL  
Diretor



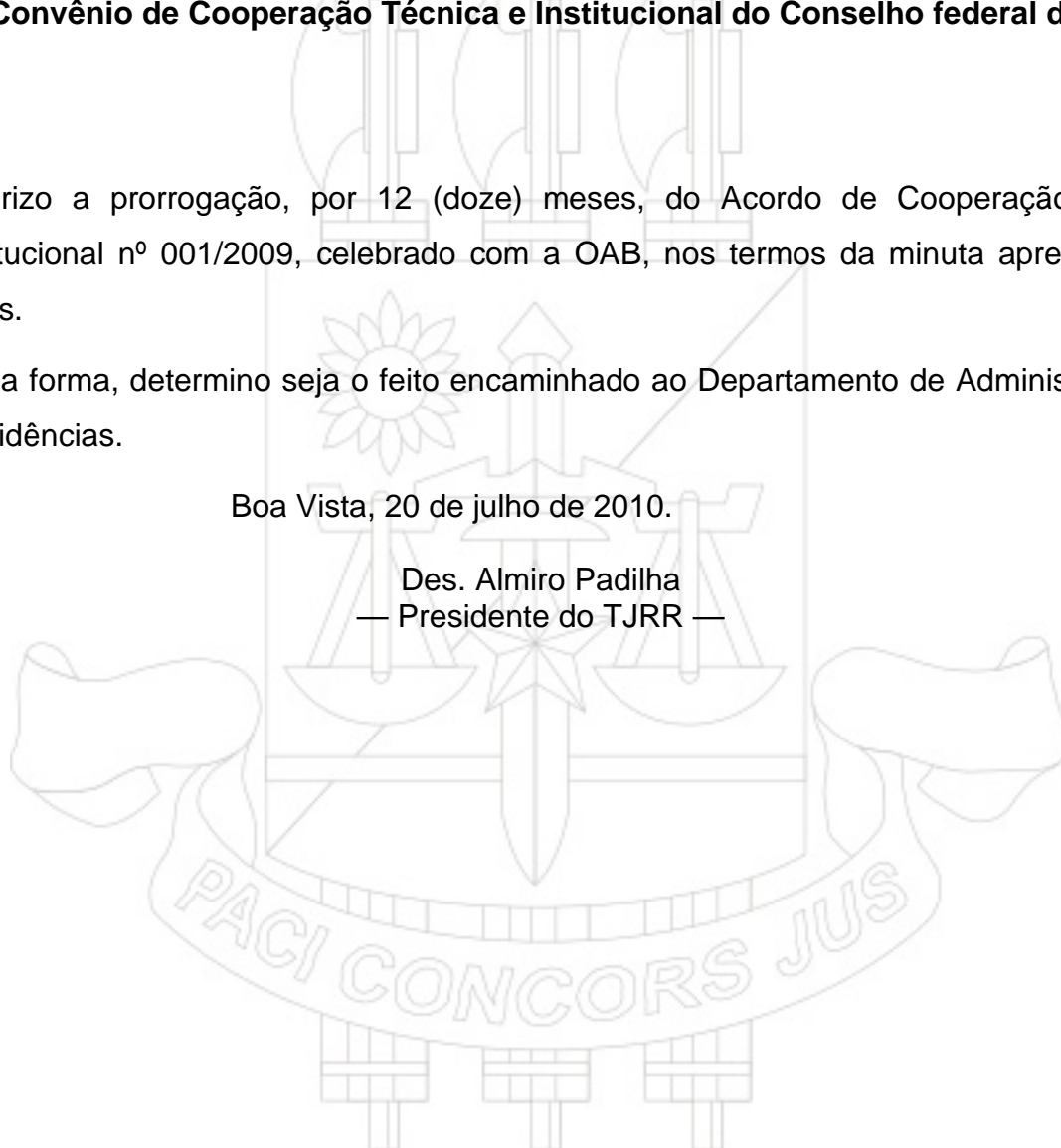
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 06/08/2010

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 1205/2009****Origem: Departamento de Tecnologia da Informação****Assunto: Convênio de Cooperação Técnica e Institucional do Conselho federal da OAB com o TJ/RR**

1. Autorizo a prorrogação, por 12 (doze) meses, do Acordo de Cooperação Técnica e Institucional n.º 001/2009, celebrado com a OAB, nos termos da minuta apresentada nos autos.
2. Desta forma, determino seja o feito encaminhado ao Departamento de Administração, para providências.

Boa Vista, 20 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha  
— Presidente do TJRR —

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000223-AM-N: 143	000116-RR-E: 140
001312-AM-N: 099	000117-RR-B: 104
001539-AM-N: 139	000118-RR-N: 187, 255
002300-AM-N: 133	000120-RR-B: 204
002498-AM-N: 094	000123-RR-B: 138
002505-AM-N: 094	000124-RR-B: 141, 164, 189
003587-AM-N: 133	000125-RR-E: 124
003664-AM-N: 133	000125-RR-N: 003, 004, 005
004013-AM-N: 133	000126-RR-B: 251
004419-AM-N: 127	000127-RR-N: 136
005261-AM-N: 143	000128-RR-B: 251
018239-CE-N: 143	000136-RR-E: 102, 105, 113, 117, 120, 124
025843-DF-N: 189	000136-RR-N: 175
028730-DF-N: 189	000144-RR-A: 164
057038-MG-N: 181	000144-RR-B: 120
010898-PA-N: 127	000149-RR-N: 093, 105, 165
010064-PB-N: 125	000153-RR-N: 110, 111, 112, 132, 143, 191, 224
000113-PE-B: 109	000155-RR-B: 166, 189, 193
002534-PE-N: 109	000155-RR-E: 218
002883-PE-N: 109	000155-RR-N: 085
008008-PE-N: 139	000158-RR-A: 090
048945-PR-N: 143	000160-RR-N: 120, 237
074060-RJ-N: 134	000162-RR-A: 193
151056-RJ-N: 096	000162-RR-E: 218
000005-RR-B: 094, 162	000165-RR-E: 251
000021-RR-N: 164	000171-RR-B: 109
000042-RR-B: 128	000174-RR-E: 143
000042-RR-N: 087, 142, 143	000175-RR-B: 118
000058-RR-N: 110, 111, 112, 132	000176-RR-N: 214
000060-RR-N: 110, 111, 112, 132	000177-RR-E: 126
000066-RR-A: 131	000177-RR-N: 163
000070-RR-B: 091, 125, 189	000178-RR-N: 113
000074-RR-B: 115, 123	000180-RR-A: 214
000077-RR-A: 107	000181-RR-A: 170, 175, 189
000077-RR-E: 105, 115	000185-RR-A: 239
000078-RR-A: 143	000187-RR-N: 163
000083-RR-E: 125	000188-RR-E: 105, 143
000084-RR-A: 157	000189-RR-N: 088, 091, 231
000087-RR-B: 251	000190-RR-E: 168
000088-RR-E: 131	000190-RR-N: 191, 251
000090-RR-E: 108	000191-RR-E: 168
000094-RR-B: 170, 180, 189	000199-RR-B: 126
000100-RR-N: 143	000200-RR-E: 085
000101-RR-B: 108, 114, 127	000201-RR-A: 242
000105-RR-B: 095, 100, 119, 234	000203-RR-N: 102, 113, 135, 137
000106-RR-B: 130	000205-RR-B: 146, 148, 152, 153, 154, 155, 156, 158, 159
000107-RR-A: 092	000206-RR-N: 147
000110-RR-E: 113	000208-RR-A: 121
000112-RR-B: 141	000210-RR-N: 089
000113-RR-E: 095	000212-RR-N: 091, 100, 183, 185, 186, 192
000114-RR-B: 015	000215-RR-B: 147, 150, 151
	000216-RR-B: 125
	000218-RR-B: 189
	000222-RR-N: 091
	000223-RR-A: 104, 116, 141

000223-RR-N: 179  
 000231-RR-N: 102, 127, 136  
 000237-RR-B: 170, 180, 189  
 000246-RR-B: 194, 197, 200  
 000247-RR-B: 136  
 000248-RR-B: 135, 137  
 000254-RR-A: 182, 195  
 000262-RR-N: 133, 170, 189  
 000263-RR-N: 121  
 000264-RR-N: 105, 115, 117, 118, 124, 143  
 000269-RR-A: 097, 101  
 000269-RR-N: 103, 115  
 000273-RR-B: 160  
 000278-RR-A: 202  
 000282-RR-N: 103  
 000288-RR-A: 164  
 000288-RR-N: 129  
 000292-RR-A: 099  
 000292-RR-N: 126  
 000295-RR-A: 090, 131  
 000300-RR-N: 088, 122, 138  
 000305-RR-N: 237  
 000315-RR-N: 119  
 000317-RR-N: 088  
 000323-RR-A: 105, 115, 118, 124  
 000327-RR-N: 130  
 000333-RR-A: 126  
 000333-RR-N: 198  
 000337-RR-N: 091, 189  
 000355-RR-N: 092, 188  
 000358-RR-N: 146, 148, 152, 153, 154, 155, 156, 158, 159  
 000368-RR-N: 125, 126  
 000379-RR-N: 090, 145  
 000385-RR-N: 091, 126, 168  
 000392-RR-N: 223  
 000408-RR-N: 092  
 000412-RR-N: 184  
 000413-RR-N: 129, 139, 143  
 000424-RR-N: 089, 090  
 000430-RR-N: 092  
 000441-RR-N: 012, 182, 196  
 000451-RR-N: 106, 107  
 000466-RR-N: 166  
 000467-RR-N: 085  
 000473-RR-N: 169  
 000474-RR-N: 146, 148, 152, 153, 154, 155, 156, 158, 159  
 000475-RR-N: 110, 111, 112, 132  
 000481-RR-N: 169, 170, 189  
 000482-RR-N: 125  
 000483-RR-N: 113  
 000493-RR-N: 174, 218  
 000504-RR-N: 234  
 000506-RR-N: 119  
 000510-RR-N: 092  
 000512-RR-N: 092

000514-RR-N: 251  
 000516-RR-N: 120, 237  
 000519-RR-N: 143  
 000542-RR-N: 161  
 000550-RR-N: 115, 118, 143  
 000553-RR-N: 092  
 000554-RR-N: 143  
 000557-RR-N: 168  
 000561-RR-N: 099  
 000565-RR-N: 182  
 000567-RR-N: 220  
 000594-RR-N: 105, 118, 124  
 000595-RR-N: 102  
 000609-RR-N: 105, 115, 124  
 008301-RS-N: 131  
 071919-RS-N: 144  
 002308-SE-N: 140  
 108911-SP-N: 098  
 196403-SP-N: 149

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Cível

**Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet**

#### Separação Consensual

001 - 0012926-21.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.012926-0  
 Autor: I.F.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Cível

**Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva**

#### Procedimento Ordinário

002 - 0011722-39.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.011722-4  
 Autor: Banco Matone S/a  
 Réu: Vasco Jones  
 Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 74.778,54.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 6ª Vara Cível

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

#### Exec. Título Judicial

003 - 0011766-58.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.011766-1  
 Exequente: P.A.D.C.  
 Executado: C.K.C.  
 Distribuição por Dependência em: 05/08/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 710,74.  
 Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

004 - 0011770-95.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.011770-3  
 Exequente: P.A.D.C.  
 Executado: A.M.S.  
 Distribuição por Dependência em: 05/08/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 718,14.  
 Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

**Juiz(a): Gursen de Miranda**

005 - 0011767-43.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.011767-9

Exequente: P.A.D.C.  
Executado: C.A.B.B.  
Distribuição por Dependência em: 05/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 718,14.  
Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

## Vara Itinerante

**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

### Convers. Separa/divorcio

006 - 0012620-52.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012620-9  
Autor: M.B.  
Réu: N.F.L.B.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

007 - 0012617-97.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012617-5  
Exequente: D.I.S.  
Executado: A.P.I.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0012618-82.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012618-3  
Exequente: G.S.C.  
Executado: R.F.C.G.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0012621-37.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012621-7  
Exequente: M.D.S. e outros.  
Executado: M.J.D.S.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

010 - 0012619-67.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012619-1  
Autor: A.M.G.  
Réu: A.A.S.X.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Inquérito Policial

011 - 0011799-48.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011799-2  
Indiciado: C.P.  
Distribuição por Dependência em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

012 - 0012918-44.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012918-7  
Réu: Sebastião Pereira da Silva  
Distribuição por Dependência em: 05/08/2010.  
Advogado(a): Lizandro Iccassatti Mendes

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Auto Prisão em Flagrante

013 - 0012925-36.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012925-2  
Réu: Emanuela Dias Maciel e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

014 - 0012921-96.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012921-1  
Indiciado: G.R.S.  
Distribuição por Dependência em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

### Execução Pena Outro Juízo

015 - 0012924-51.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012924-5  
Apenado: Jose Dionizio de Oliveira Neto  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Advogado(a): Antônio O.f.cid

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Auto Prisão em Flagrante

016 - 0012920-14.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012920-3  
Réu: Anibal Rodrigues da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0012923-66.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012923-7  
Réu: Domingos Barbosa Correa  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

018 - 0011776-05.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011776-0  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0012922-81.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012922-9  
Indiciado: A.M.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0129919-50.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.129919-5  
Indiciado: R.O.A.  
Distribuição por Dependência em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Auto Prisão em Flagrante

021 - 0012917-59.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012917-9  
Réu: J.R.M.R.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Autorização Judicial

022 - 0012313-98.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012313-1  
Autor: S.S.C.-.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Medida Socio-educa

023 - 0012299-17.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012299-2  
Executado: J.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0012300-02.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012300-8  
Executado: J.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0012301-84.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012301-6  
Executado: K.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0012302-69.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012302-4  
Executado: H.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0012303-54.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012303-2  
Executado: H.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0012304-39.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012304-0  
Executado: E.R.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0012305-24.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012305-7  
Executado: C.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0012306-09.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012306-5  
Executado: D.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0012308-76.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012308-1  
Executado: E.N.G.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0012309-61.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012309-9  
Executado: M.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0012310-46.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012310-7  
Executado: K.K.B.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0012311-31.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012311-5  
Executado: N.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0012312-16.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012312-3  
Executado: I.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0012315-68.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012315-6  
Executado: M.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0012316-53.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012316-4  
Executado: J.J.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Perda/supen. Rest. Pátrio**

038 - 0012314-83.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012314-9  
Autor: M.P.E.R.

Réu: B.G.O. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Relatório Investigações**

039 - 0003354-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003354-6

Infrator: M.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0003355-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003355-3

Infrator: G.M.O. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0003356-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003356-1

Infrator: L.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0005186-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005186-0

Infrator: A.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0005187-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005187-8

Infrator: C.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0005188-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005188-6

Infrator: I.V.T.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0005189-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005189-4

Infrator: M.A.O.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0005190-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005190-2

Infrator: A.M.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0005191-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005191-0

Infrator: D.M.A.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0005192-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005192-8

Infrator: W.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0005193-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005193-6

Infrator: G.S.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0005194-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005194-4

Infrator: A.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0005198-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005198-5

Infrator: R.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0005199-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005199-3

Infrator: J.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0005200-93.2010.8.23.0010



Nº antigo: 0010.10.005200-9  
Infrator: L.R. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0005201-78.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005201-7  
Infrator: L.L.R.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0005202-63.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005202-5  
Infrator: T.B.C.F.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0005203-48.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005203-3  
Infrator: A.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0005204-33.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005204-1  
Infrator: D.J.F.L.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0005205-18.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005205-8  
Infrator: P.H.C.P. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0005456-36.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005456-7  
Infrator: N.B.B.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0005457-21.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005457-5  
Infrator: E.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0005462-43.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005462-5  
Infrator: B.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0005482-34.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005482-3  
Infrator: A.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0005483-19.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005483-1  
Infrator: J.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0005484-04.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005484-9  
Infrator: Y.K.R.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0005485-86.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005485-6  
Infrator: M.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0005487-56.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005487-2  
Infrator: C.G.S.B.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

### Carta Precatória

067 - 0011839-30.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011839-6

Indiciado: C.C.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010. Transferência Realizada em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0011840-15.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011840-4  
Indiciado: M.P.L.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010. Transferência Realizada em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

### Auto Prisão em Flagrante

069 - 0011837-60.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011837-0  
Indiciado: J.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

070 - 0011790-86.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011790-1  
Indiciado: M.D.O.S.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0011791-71.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011791-9  
Indiciado: E.S.N.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0011792-56.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011792-7  
Indiciado: A.J.N.M.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0011793-41.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011793-5  
Indiciado: E.A.A.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0011794-26.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011794-3  
Indiciado: E.C.A.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0011795-11.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011795-0  
Indiciado: J.R.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0011796-93.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011796-8  
Indiciado: E.S.R.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0011797-78.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011797-6  
Indiciado: D.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0011798-63.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011798-4  
Indiciado: F.N.S.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0011800-33.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011800-8  
Indiciado: S.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0011801-18.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011801-6  
Indiciado: J.A.B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0011802-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011802-4

Indiciado: J.R.L.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0011804-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011804-0

Indiciado: F.C.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0011805-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011805-7

Indiciado: M.C.O.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0011806-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011806-5

Indiciado: E.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

085 - 0172021-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172021-2

Réu: Richardson Nascimento Brashe

Transferência Realizada em: 05/08/2010.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Ronald Rossi Ferreira

086 - 0011838-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011838-8

Indiciado: F.A.L.N.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 05/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Fernando Castanheira Mallet  
**PROMOTOR(A):**  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(A):**  
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

### Invest.patern / Alimentos

087 - 0120380-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120380-9

Requerente: V.P.M.

Requerido: I.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): Suely Almeida

### Separação Litigiosa

088 - 0155177-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155177-3

Requerente: R.F.B.

Requerido: L.B.A.B.

Despacho: 01. Digam as partes, em 05 (cinco) dias. 02. Após, ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 30/07/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria do Rosário Alves Coelho, Vanessa Barbosa Guimarães

### 2ª Vara Cível

Expediente de 05/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Antonio Araújo de Souza

**ESCRIVÃO(A):**  
Frederico Bastos Linhares  
Shirley Kelly Claudio da Silva

### Indenização

089 - 0183055-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183055-5

Autor: Marcelo Almeida dos Reis

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido do Autor. Custas pelo Autor(Lei 1.060/50, art. 12). Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3, letras a, b e c do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente Sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 02/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro

### Ordinária

090 - 0161510-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161510-7

Requerente: Diva Albino de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

I. Encaminhem-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça, como requerido às fls. 131, com as nossas homenagens; II. Int. Boa Vista - RR, 05/08/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\* Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

### 3ª Vara Cível

Expediente de 05/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Josefa Cavalcante de Abreu

### Execução de Sentença

091 - 0097824-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097824-8

Exeqüente: Ayona da Silva Bezerra

Executado: Celio Roberto Ribeiro e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte executada para conhecimento da penhora e querendo oferecer impugnação, na forma e prazo do art.475-J, do CPC.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Augusto Dantas Leitão, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Oleno Inácio de Matos, Rogenilton Ferreira Gomes, Stélio Dener de Souza Cruz

### Indenização

092 - 0159746-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159746-1

Autor: Neuda de Almeida

Réu: Empresa Viação Boa Vista Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte requerida para o pagamento das custas processuais, conforme planilha de fls. 200.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Débora Mara de Almeida, Geisla Gonçalves Ferreira, Jaime Moreira Elias, Marlene Moreira Elias, Rogério Ferreira de Carvalho

093 - 0159882-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159882-4

Autor: Francisco Lauriano Batista

Réu: Valéria da Silva

Final da Sentença: Pelo exposto, acolho a preliminar de prescrição suscitada pela ré, e com fulcro no art. 269, IV, do CPC, pronuncio a prescrição ocorrente e declaro extinto o processo com julgamento do mérito. Custas, e honorários que arbitro em 10% do valor da causa pelo autor, observando-se que o mesmo é beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. BV, 12/07/10. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

094 - 0163109-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163109-6  
 Autor: Manaus Autocenter Ltda  
 Réu: Alci da Rocha

Final da Decisão: Designe-se audiência de instrução para tomada do depoimento pessoal do autor, bem como para ouvida das testemunhas arroladas pelo réu, observado que a parte autora não especificou provas na inicial na forma do procedimento sumário (art. 276, CPC). Intime-se a parte ré, pessoalmente, com os advertências de lei (art. 342, §§ 1º e 2º), e as testemunhas arroladas. Publique-se. Cumpra-se. BV, 12/07/10. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes para a audiência designada para o dia 14/10/2010, às 10:00.  
 Advogados: Alci da Rocha, Evandro Ezidro de Lima Regis, Luis Felipe Mota Mendonça

## 4ª Vara Cível

Expediente de 05/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**  
**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

### Ação de Cobrança

095 - 0135071-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135071-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Francisco William Azevedo da Costa

Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supra citado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora para pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de justiça do Estado. Boa Vista, 05 de agosto de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito - Cartório do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Andréa Leticia da S. Nunes, Johnson Araújo Pereira

### Busca/apreensão Dec.911

096 - 0115133-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115133-9

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Claudete Souza de Oliveira

Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supra citado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora para pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de justiça do Estado. Boa Vista, 05 de agosto de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito - Cartório do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

097 - 0178434-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178434-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Eva Maria Costa do Nascimento

Ato Ordinatório: AO AUTOR- apresentar comprovante legível de pagamento de custas finais (Port. 02/99).

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

098 - 0184878-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184878-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Fabiana dos Reis e Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR(Port. 02/99).

Advogado(a): Nelson Paschoalotto

### Cominatória Obrig. Fazer

099 - 0188349-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188349-7

Requerente: Cleide de Oliveira Moura

Requerido: Sa Engenharia e Comércio Ltda e outros.

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- Recolher custas finais no valor de R\$ 127,50 (Port. 02/99).

Advogados: Zuzelter Ferro de Souza, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

### Declaratória

100 - 0107102-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107102-4

Autor: Francisca Alves de Sousa

Réu: Banco do Brasil S/a

Ato Ordinatório: AS PARTES- Recolher custas finais no valor de R\$ 700,00, cada (Port. 02/99).

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz

### Depósito Por Conversão

101 - 0127206-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127206-7

Autor: Consórcio Nacional Embracn Ltda

Réu: Francisco Alves Campos

Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supra citado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora para pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de justiça do Estado. Boa Vista, 05 de agosto de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito - Cartório do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

### Embargos À Execução

102 - 0222240-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222240-4

Autor: Vrg Linhas Aéreas S/a

Réu: S/a - Viação Aérea Rigrandense

Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99).

Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Louriê dos Santos, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Embargos de Terceiros

103 - 0166267-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166267-9

Embargante: Petrobras Distribuidora S/a

Embargado: Sebastião Tomaz Vasconcelos dos Santos e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR(Port. 02/99).

Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes, Valter Mariano de Moura

### Exec. Título Judicial

104 - 0094070-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094070-1

Exequente: Consorcio Nacional Embracn S/c Ltda

Executado: Francisca Lourdes Rocha Pedroso

Ato Ordinatório: AO AUTOR(Port. 02/99).

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

### Execução

105 - 0102976-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102976-6

Exequente: Comercial Jvs Ltda

Executado: Maria Margarida Bezerra

Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

106 - 0122129-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122129-8  
Exeqüente: Pre Escolar Reizinho  
Executado: Raimundo Ribeiro da Rocha  
Ato Ordinatório: AO AUTOR(Port. 02/99).  
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

107 - 0122308-22.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.122308-8  
Exeqüente: Pre Escolar Reizinho  
Executado: Dioneide de Souza Oliveira  
Ato Ordinatório: AO AUTOR(Port. 02/99).  
Advogados: Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

108 - 0124171-13.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.124171-8  
Exeqüente: Izabel Aragão de Souza  
Executado: Joana Vissoto da Silva  
Ato Ordinatório: AO AUTOR(Port. 02/99).  
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

109 - 0128394-72.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.128394-0  
Exeqüente: Itautinga Agro Industrial S/a  
Executado: Kf Comercial Ltda e outros.  
Ato Ordinatório: AO AUTOR(Port. 02/99).  
Advogados: Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Ivanildo Monteiro de Araújo

110 - 0138833-45.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.138833-5  
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Willykes Passos Viana  
Ato Ordinatório: AO AUTOR(Port. 02/99).  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

111 - 0155186-29.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.155186-4  
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Maria Gorete Barros de Oliveira  
Ato Ordinatório: AO AUTOR(Port. 02/99).  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

112 - 0155209-72.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.155209-4  
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Marilene Pereira dos Santos  
Ato Ordinatório: AO AUTOR(Port. 02/99).  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

113 - 0161149-18.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.161149-4  
Exeqüente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima  
Executado: Antônio Vassilak Pereira da Costa e outros.  
Ato Ordinatório: AO AUTOR(Port. 02/99).  
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Execução de Sentença

114 - 0005087-57.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.0005087-9  
Exeqüente: Sivirino Pauli  
Executado: João Dias Sales  
Ato Ordinatório: AO AUTOR- comparecer em cartório para recolher valor referente a despesa do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta n.º 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a tabela de despesa dos oficiais de Justiça (Port. 02/99).  
Advogado(a): Sivirino Pauli

115 - 0005544-89.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.0005544-9  
Exeqüente: Hc Peças S/a  
Executado: J Santiago & Cia Ltda  
Ato Ordinatório: AO AUTOR(Port. 02/99).  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Karla Cristina de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

116 - 0037028-88.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.037028-3  
Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Elzanides Alves dos Reis  
Ato Ordinatório: AO AUTOR(Port. 02/99).  
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

117 - 0101753-81.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.101753-0  
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a  
Executado: Sueli da Silva Leitao  
Ato Ordinatório: AO AUTOR(Port. 02/99).  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tatiany Cardoso Ribeiro

118 - 0114889-48.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.114889-7  
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a  
Executado: Daniel Moreira da Silva  
Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99).  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique de Melo Tavares, Márcio Wagner Maurício

119 - 0138442-90.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.138442-5  
Exeqüente: Banco do Brasil S/a  
Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.  
Ato Ordinatório: AO AUTOR(Port. 02/99).  
Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Johnson Araújo Pereira

### Indenização

120 - 0105424-15.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.105424-4  
Autor: Mauro Luiz Schmitz Ferreira  
Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico  
Ato Ordinatório: AO AUTOR(Port. 02/99).  
Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Daniel Araújo Oliveira, Rommel Luiz Paracat Lucena, Tatiany Cardoso Ribeiro

121 - 0174129-94.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.174129-1  
Autor: José Simão Neto  
Réu: Lira Automoveis Ltda  
Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99).  
Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Rárisson Tataira da Silva

### Justificação

122 - 0181813-36.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.181813-9  
Requerente: Julia Maria Marques da Silva  
Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 87,50 (Port. 02/99).  
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

### Monitória

123 - 0183008-56.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.183008-4  
Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda  
Réu: Jn Comercial Ltda e outros.  
Ato Ordinatório: AO AUTOR- publicar edital (Port. 02/99).  
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

### Ordinária

124 - 0135185-57.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.135185-3  
Requerente: Boa Vista Energia S/a  
Requerido: Cláudio de Oliveira Machado  
Ato Ordinatório: AO AUTOR- Publicar edital de citação (Port. 02/99)  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Usucapião

125 - 0079331-49.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.079331-6  
Autor: Antônio da Costa Reis e outros.  
Réu: João Batista Medeiros de Matos e outros.  
Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supra citado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora para pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquite-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se

Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 05 de agosto de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito - Cartório do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Augusto Dantas Leitão, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Juciê Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

## 6ª Vara Cível

Expediente de 05/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz  
Rachel Gomes Silva

### Ação de Cobrança

126 - 0151204-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151204-1

Autor: Gerciene Nunes Cruz

Réu: Real Seguros S/a

Despacho: Determino, pela derradeira vez, que a parte Requerente regularize sua representação processual, visto que o peticionante de fls. 195 não possui poderes outorgados ou substabelecidos para efetuar no presente feito, conforme despacho de fls. 153; Prazo de 15 (quinze) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Andréia Margarida André, Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Marcelo Bruno Gentil Campos, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira

127 - 0185750-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185750-9

Autor: Amaro Baixor de Ataíde

Réu: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Defiro requerimento de fls. 217; Expeça-se o respectivo Alvará; Manifestem-se as partes sobre laudo pericial de fls. 202/216; Expedientes necessários; Intimem-se. Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Angela Di Manso, Annabelle de Oliveira Machado, Marcos Antonio dos Santos Vieira, Svirino Pauli

### Ação Rescisória

128 - 0182551-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182551-4

Autor: Maria Setuko Okada e outros.

Réu: José Carlos Perusso

Despacho: Intime-se, via edital, a parte Requerente, nos termos do despacho de fls. 41; Caso permaneça inerte, façam-me os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

### Cominatória Obrig. Fazer

129 - 0213084-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213084-7

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco

Requerido: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil

Despacho: Designo o dia 18 de Agosto de 2010, às 10h30, para realização de audiência preliminar de conciliação; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/08/2010 às 10:30 horas.

Advogados: Silas Cabral de Araújo Franco, Silene Maria Pereira Franco

### Despejo F. Pagto/cobrança

130 - 0146891-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146891-3

Requerente: José Gazineu de Souza

Requerido: Adalberto Salgado Wegrow e outros.

Despacho: Intime-se a parte Requerente, na pessoa de seu advogado, nos termos do despacho de fls. 128; Decorrido o prazo sem manifestação, façam-me os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Ivo Calixto da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

131 - 0147207-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147207-1

Requerente: Francisca Francinete da Silva Lampert

Requerido: Christian André Albrecht

Final da Decisão: Desta forma, em face do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos e, no mérito, DEIXO DE DAR PROVIMENTO, uma vez que inexistente qualquer vício a ser sanado na decisão guerreada. Cumpra-se despacho de fls. 256. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht, Maryvaldo Bassal de Freire, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

### Execução

132 - 0135416-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135416-2

Exeçüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Pedro Correia de Araujo Filho

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

### Execução de Sentença

133 - 0054995-49.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054995-1

Exeçüente: Cervejaria Miranda Correa S/a

Executado: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Embargante para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Decorrido o prazo sem manifestação, façam-me os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Amanda Ladeira Benzion, Helaine Maise de Moraes França, João Antônio da Silva Tolentino, Mário da Cruz Glória, Vanir César Martins Nogueira

### Imissão Na Posse

134 - 0116364-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116364-9

Autor: Luiz Cláudio Santos Estrella

Réu: Fulano de Tal e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE, a intimação da parte Requerente para que, de acordo com a Portaria Conjunta nº 004, de 14.06.2010, publicada no DJE Edição 4336, de 16.06.2010, fls. 34/37, que regulamenta a Tabela de Despesa dos Oficiais de Justiça, e dá outras providências, seja efetuado o pagamento da diligência, conforme dispõe o artigo 4º da referida Portaria. Do que para constar, lavro a presente. Boa Vista (RR), 05 de agosto de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Yan Jorge do Rego Macedo

### Impugnação Valor da Causa

135 - 0193660-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193660-0

Impugnante: Monte Roraima Turismo Ltda

Impugnado: M C Roque Júnior Me

Despacho: Cerifique o Cartório sobre a tempestividade da impugnação oposta; Após, manifeste-se o Impugnado; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2010. gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mecêdo

### Indenização

136 - 0132600-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132600-4

Autor: Marcos Antonio Zanatta

Réu: Panificadora e Confeitaria Pão do Céu

Despacho: Intime-se, pessoalmente, o Exeçüente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Caso permaneça inerte, façam-me os autos conclusos para sentença; expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Angela Di Manso, Vincenzo Di Manso

137 - 0188380-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188380-2

Autor: M C Roque Junior - Me

Réu: Monte Roraima Turismo Ltda

Despacho: Aguarde-se cumprimento do despacho exarado nos autos em apenso; Após, façam-me os autos conclusos; Intime-se. Boa Vista (RR),

em 04 de agosto de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mécêdo

### Monitória

138 - 0165568-81.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.165568-1  
Autor: Wdson Carlos de Souza  
Réu: José Raimundo Venancio de Castro  
Despacho: Arquive-se; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

### Ordinária

139 - 0182706-27.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.182706-4  
Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco  
Requerido: Toyota do Brasil Ltda e outros.  
Despacho: Manifeste-se o Requerente sobre certidão de fls. 471; Prazo de 5 (cinco) dias; Promova o Cartório a abertura de novo volume; Intime-se. Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Joaquim Donato Lopes Filho, Rivadavia Nunes de Alencar Barros Filho, Silas Cabral de Araújo Franco

### 7ª Vara Cível

Expediente de 05/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Arrolamento/inventário

140 - 0083441-91.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.083441-7  
Inventariante: Joaquim Bezerra Filho  
Inventariado: Espólio de Maria Luiza de Pinho Bezerra  
DESPACHO. Tendo em vista a inércia do inventariante nomeado em promover o andamento do feito, removo-o, ex officio do encargo. Ato seguinte, nomeio inventariante o Sr. Antonio José Pinho Bezerra inventariante do espólio de Maria Luiza de Pinho Bezerra. Intime-se o inventariante ora nomeado, em caráter de urgência para que preste compromisso e apresente primeiras declarações. Cadastre-se o advogado constituído pelo inventariante (fl. 318). Boa Vista, 03 de agosto de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogados: Adauto Cruz Schetine Júnior, James Marcos Garcia

### Execução

141 - 0089057-47.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.089057-5  
Exeqüente: H.P.  
Executado: J.L.A.  
INTIMAÇÃO. Para o Autor recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) (Portaria Conjunta nº 04/10 Pres/COGER/RR).  
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto

### Exoner.pensão Alimentícia

142 - 0193864-79.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.193864-8  
Autor: I.C.S.  
Réu: R.O.C. e outros.  
DESPACHO. Arquivem-se. BV, 03/08/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogado(a): Suely Almeida

### Inventário

143 - 0000486-08.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.000486-8  
Terceiro: Sebastião Pereira da Silva e outros.  
Réu: Espólio de Cicero Pereira da Silva  
DESPACHO. Diga a Inventariante. Boa Vista, 03 de agosto de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro,

Andre Luiz Guedes da Silva, Bernardo Gonçalves Oliveira, Camila Araujo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Fillype Gurgel de Sousa, Helder Figueiredo Pereira, João Alfredo de A. Ferreira, Jose Kleber Arraes Bandeira, Nilter da Silva Pinho, Rodrigo de Souza Cruz Brasil, Silas Cabral de Araújo Franco, Suely Almeida

144 - 0214524-60.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.214524-1  
Reconvinte: Edmundo Evelim Coelho e outros.

Réu: Espólio De: Ângela Evelim Coelho  
DESPACHO. Diga a inventariante, por meio de seu advogado, sobre a certidão retro (fl. 61). BV, 03/08/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogado(a): Adolfo Calixto Evelim Coelho

### 8ª Vara Cível

Expediente de 05/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eliana Palermo Guerra**  
**Maurício Rocha do Amaral**

### Execução

145 - 0096298-72.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.096298-6  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Joaquim Rosa da Silva e outros.  
Despacho. 1 - Faça-se minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2010. César Henrique Alves- Juiz de Direito.  
Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

### Execução Fiscal

146 - 0009003-02.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.009003-2  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Rocama Ltda  
Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingue a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

147 - 0009825-88.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.009825-8  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingue a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Daniella Torres de Melo Bezerra

148 - 0015921-22.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.015921-7  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Andrade e Neves Ltda e outros.  
Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente,

operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Desentranhem-se fls. 93, tendo em vista que o documento anexado, não faz parte dos autos, após, junte-a nos autos nº 0115912-6. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

149 - 0018918-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018918-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Santos Silva & Cia e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

150 - 0018928-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018928-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jonas Santos da Silva

Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

151 - 0019361-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019361-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Santos Silva & Cia e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

152 - 0036940-50.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036940-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Terratran Terraplanagem e Transportes

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

153 - 0053515-36.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053515-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vv Cardoso

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

154 - 0100437-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100437-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Juracy Francisco Duarte

Isto posto, e tudo que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, I do CPC, condenando porém o executado a pagar as custas processuais

e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

155 - 0103097-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103097-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Natercio da Costa Pinheiro

Isto posto, e tudo que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, I do CPC, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

156 - 0107408-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107408-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Henrique Machado

Isto posto, e tudo que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, I do CPC, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

157 - 0159443-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159443-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Marchioro

Isto posto, e tudo que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, I do CPC, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

158 - 0159984-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159984-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Coelho de Aguiar

Isto posto, e tudo que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, I do CPC, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

159 - 0160365-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160365-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Rita Pinheiro Sotero

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Sem custas. Levantem-se todas as restrições. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

160 - 0167899-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167899-8

Exeqüente: E.R.

Executado: S.A.L. e outros.

Isto posto, e tudo que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, I do CPC, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 05/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

161 - 0010703-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010703-4

Réu: Edilson José Vital David

Decisão: Recebido o recurso sem efeito suspensivo.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

162 - 0010782-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010782-8

Réu: Antonio Alves de Andrade

Intimação da defesa para eventuais requerimentos ou alegações finais no prazo legal.

Advogado(a): Alci da Rocha

163 - 0010910-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010910-5

Réu: Orivando Monteiro da Silva e outros.

(...)às partes para manifestação. Boa Vista-RR, 23 de junho de 2010. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: José Milton Freitas, Luiz Augusto Moreira

164 - 0036169-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036169-6

Réu: Jamison Ferreira de Lima e outros.

Despacho: Visando auxiliar os trabalhos do mutirão, a OAB - Seccional Roraima encaminhou a este Juízo lista de advogados que voluntariamente apresentaram-se para ajudar no julgamentos dos processos do mutirão, patrocinando gratuitamente a defesa dos inúmeros acusados no plenário do Tribunal do Júri. Assim, nomeio como defensor ad hoc neste processo o ilustre advogado Warner Velasques. Em, 08/07/10. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular. Sessão de júri DESIGNADA para o dia 18/08/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Warner Velasque Ribeiro

165 - 0097962-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097962-6

Réu: Moisés Alves dos Reis

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 18/08/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

166 - 0168098-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168098-6

Réu: Richardson Rego da Silva

Final da Decisão: "... Assim, INDEFIRO o pedido de adiamento da sessão plenária do presente processo, dada a cabal falta de fundamentação. Intimem-se o Ministério Público e Advogado. P.R.C. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Maria Aparecida Cury - Juiza Titular.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Herieth Angélica Feitosa Melville

### Carta Precatória

167 - 0009222-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009222-9

Réu: Aldair Murais Batista

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 05 118687-1, que tem como acusado ELISON FRANÇA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, mensageiro, filho de Valdo Francisco de Carvalho e Euzamar Ferreira França, natural de Boa Vista(RR), nascido aos 05.03.1983, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com incurso nas sanções do artigo 121, §2º, inciso I e IV c/c art. 14 ambos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital a para tomar ciência da sentença nos seguintes termos "Do exposto, atendendo ao que dispõe o art. 413, do CPP, julgo procedente a denúncia e pronuncio ELISON FRANÇA DE CARVALHO E ELIMAEELSON DE JESUS GONÇALVES pelasuposta prática delituosa de tentativa de homicídio duplamente

qualificado, em face da vítima Valdecy Cortez Pinho, ocorrido em 09 de setembro de 2005, como incurso na pena prevista no artigo 121, §2º, inciso I e IV c/c art. 14, inciso II e art. 29 todos do Código Penal Brasileiro, sujeitando-os a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular(...). Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Shyrley Ferraz Meira Escrivão Judicial

Nenhum advogado cadastrado.

## Justiça Militar

Expediente de 05/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

### Crime C/ Admin. Pública

168 - 0057903-45.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057903-0

Réu: Naldo Pereira Cabral e outros.

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, decidiu o Colendo Conselho Permanente, por unanimidade de votos, julgar improcedente a denúncia para ABSOLVER NALDO PEREIRA CABRAL, da prática do delito previsto no artigo 303 § 2º, do CPM, com fundamento no artigo 493, alíneas c e e, do CPPM. Sentença publicada no Plenário da Justiça Militar. Intimados o Réu, o advogado constituído e o representante do MP. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar remetendo cópia da presente sentença para as devidas anotações. Sem custas. Após o trânsito em julgado e as comunicações necessárias, arquivem-se os autos. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/08/10. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Almir Rocha de Castro Júnior, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Rodrigues da Silva

### Crime C/ Patrimônio

169 - 0051085-14.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051085-4

Réu: Marcelo da Silva Pereira e outros.

Despacho: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 01/09/2010 ÀS 14:30. DR LANA LEITAO MARTINS EM 05.08.2010

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 05/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Terêncio Marins dos Santos**

### Ação Penal - Ordinário

170 - 0003207-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003207-6

Réu: P.R.C. e outros.

INTIMEM-SE AS PARTES, CONFORME ARTIGO 222 "IN FINE" DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Eduardo Silva Medeiros, Helaine Maise de Moraes França, Luiz Fernando Menegais, Paulo Luis de Moura Holanda

171 - 0004377-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004377-6

Réu: Lidiane Pereira de Sousa e outros.

Aguardar-se realização da audiência prevista para o dia 26/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

172 - 0006499-08.2010.8.23.0010



Nº antigo: 0010.10.006499-6  
 Réu: Sandra Maria Almeida  
 Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/08/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Costumes

173 - 0013624-42.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.013624-9  
 Réu: Juarez da Silva  
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/10/2010 às 14:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0014305-12.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.014305-4  
 Réu: Joás de Sousa Costa  
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/09/2010 às 15:30 horas.  
 Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

175 - 0022351-53.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.022351-6  
 Réu: Richardson de Souza Pereira  
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 19/10/2010 às 14:30 horas.  
 Despacho: (...) NOVA DATA, PARA OITIVA DE MARINALVA E CRISTIANE (FL. 208), BEM COMO CLODILDE(FLS. 298-MEDIANTE CONDUÇÃO COERCITIVA) E MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA (FL. 302). 4- CIENCIA AO MP. 5-INTIMEM-SE O RÉU E SEU PATRONO POR MEIO DO DJE. PUBLIQUE-SE. BVB, 02/08/2010. JUIZ BRENO COUTINHO  
 Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, José João Pereira dos Santos

176 - 0023092-93.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.023092-5  
 Réu: Danny Douglas Guedes Consolin  
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/09/2010 às 16:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0023370-94.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.023370-5  
 Réu: André Barbosa da Costa  
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/09/2010 às 15:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0035876-05.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.035876-7  
 Réu: James Dean Galdino de Souza  
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 09/09/2010 às 16:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0037776-23.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.037776-7  
 Réu: Luiz Barros Vieira  
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/10/2010 às 15:00 horas.  
 Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

180 - 0038373-89.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.038373-2  
 Réu: José Célio de Souza Freitas e outros.  
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 09/09/2010 às 14:00 horas.  
 Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

181 - 0042773-49.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.042773-7  
 Réu: Davi Ferreira da Silva  
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/10/2010 às 15:30 horas.  
 Advogado(a): Jairo Magela Chagas

182 - 0083225-33.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.083225-4  
 Réu: Lourdes Icassatti Mendes  
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 19/10/2010 às 14:00 horas.  
 Despacho: 1- DATA PARA O ROL DE FL. 108, CONFORME REQUERIDO PELO MP. 2- A RÉ E SEUS ADVOGADOS (FL. 101) DEVEM SER INTIMADOS PARA A INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3- OS ADVOGADOS DA RÉ TÊM 05 DIAS PARA JUNTAREM OS ENDEREÇOS ATUALIZADOS DAS TESTEMUNHAS DE FL. 85, SOB PENA DE PRECLUSÃO. (INTIMAR VIA DJE). 4 - CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. BVB, 02/08/10. JUIZ BRENO COUTINHO  
 Advogados: Elias Bezerra da Silva, Laudi Mendes de Almeida Júnior,

Lizandro Icassatti Mendes  
 183 - 0089701-87.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.089701-8  
 Réu: Antonio Alves Teixeira  
 Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu ANTONIO ALVES TEIXEIRA, brasileiro, filho de Dino Alves Teixeira e Minervina Bila Cardoso,nascido aos 22.10.1969,na Vicinal 15-1,Confiança III ,BR 432,Município de cantá,neste Estado, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art.213/cc art224,--a`. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 363, 364 e 365 do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas e para comparecer ao interrogatório de julgamento para o dia 01.09.2010 às 16:30, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outro ssim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de Agosto do ano de 2010.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

184 - 0106437-49.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.106437-5  
 Réu: Eduardo Barreto Silva  
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 19/10/2010 às 15:00 horas.  
 Decisão: CONSIDERO QUE O RÉU SE MUDOU E NAO COMUNICOU SEU ATUAL DOMICILIO A JUSTIÇA, PORTANTO DECRETO A REVELIA, COM AMPARO NO ART. 367 DO CPP. DATA P/ O ROL DE FL. 04 E 59. INTIMEM-SE EM FAVOR DO FUNDO DA DPE, NO FINAL. PUBLIQUE-SE. BVB, 30/07/2010. JUIZ BRENO COUTINHO  
 Advogado(a): Irene Dias Negreiro

185 - 0120815-10.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.120815-4  
 Réu: Luiz Carlos Gomes da Silva  
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 09/09/2010 às 14:30 horas.  
 Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

186 - 0142347-06.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.142347-0  
 Réu: Wagner Lima Bastos  
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/10/2010 às 14:00 horas.  
 Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

187 - 0151060-67.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.151060-7  
 Réu: Walminson Araujo de Souza  
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/09/2010 às 14:00 horas.  
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

188 - 0177916-34.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.177916-8  
 Réu: João Paulo de Almeida Bessa  
 Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/09/2010.  
 Advogado(a): Marlene Moreira Elias

189 - 0194879-83.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.194879-5  
 Indiciado: A. e outros.  
 INTIMEM-SE AS PARTES, CONFORME ARTIGO 222 "IN FINE" DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.  
 Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Augusto Dantas Leitão, Cláudia Maria Chaves Pacheco, Clodoci Ferreira do Amaral, Ednaldo Gomes Vidal, Eduardo Silva Medeiros, Gerson Coelho Guimarães, Helaine Maise de Moraes França, Luiz Fernando Menegais, Paulo Luis de Moura Holanda, Rogenilton Ferreira Gomes, Victor Korst Fagundes

### Crime de Tóxicos

190 - 0011792-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.011792-6

Réu: Maria José Teixeira de Brito

Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/09/2010 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0073677-18.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073677-0

Réu: Luiz Tomaz Alves de Lima e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Despacho: (...) 2- HONORÁRIOS EM FAVOR DO FUNDO DA DPE AO FINA DA SENTENÇA. (...) JUIZ DE DIREITO BRENO COUTINHO

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

192 - 0141668-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141668-0

Réu: Carlos Jose Alves Bonfim

Audiência inst/julgamento designada para o dia 09/09/2010 às 15:30 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

193 - 0194757-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194757-3

Réu: Lara Mendes Mafra e outros.

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia parcial com os memoriais apresentados pelo ilustre representante do Ministério Público Estadual, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/06, da seguinte forma: i) Em primeiro lugar, absolver o acusado JOÃO FRANCISCO SANTOS SOBRAL, qualificado nos autos, das imputações que lhes foram feitas nos presentes autos, nos termos do artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de provas suficientes para sua condenação. ii) Em segundo lugar, absolver o também acusado SEBASTIÃO SANTOS SOBRAL, qualificado nos autos, das imputações que lhes foram feitas nos presentes autos, nos termos do artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de provas suficientes para sua condenação. iii) Em seguida, condenar a corré LARA MENDES MAFRA, qualificada nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - núcleos do tipo penal: "ter em depósito"), da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...) Assim, torno a pena em definitivo para o Crime de Tráfico de Drogas em 07 (sete) anos de reclusão e ainda em 700 (setecentos) dias-multa, no valor acima referido. iv) Em seguida, condenar o corréu SEBASTIÃO SANTOS SOBRAL FILHO, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - núcleos do tipo penal: "ter em depósito" "vender"), da Lei Federal n.º 11.343/2006 e também nas penas do Artigo 14 (Porte Ilegal de Arma de Fogo), da Lei n.º 10.826/2006, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...) Como retratado acima, o corréu SEBASTIÃO SANTOS SOBRAL FILHO mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar as penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 10 (DEZ) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 820 (OITOCENTOS E VINTE) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Hindenburgo Alves de O. Filho

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 05/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A):**  
Anedilson Nunes Moreira  
Carlos Paixão de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Everton Sandro Rozzo Piva

#### Execução da Pena

194 - 0069965-20.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069965-5

Sentenciado: Racildo de Oliveira Alexandre

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA

TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). Junte-se cópia desta decisão na respectiva execução. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito." Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

195 - 0074240-12.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074240-6

Sentenciado: Ivan Saraiva Ipuchima

Audiência REDESIGNADA para o dia 31/08/2010 às 10:05 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

196 - 0076893-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076893-8

Sentenciado: Raimundo Pereira de Souza

"Após a manifestação do Parquet de fl. 410, a qual adoto como razões de decidir, defiro o pedido contido na petição inicial para autorizar os menores CAROLAINÉ PEREIRA DE SOUZA, RYAN PEREIRA DE SOUZA e RENAN PEREIRA DE SOUZA a visitarem o reeducando RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA, atualmente recolhido na PAMC, desde que devidamente acompanhado da Sra. FABHY-LANNE ANTONIA DE SOUZA, nos horários e dias estabelecidos pelo estabelecimento prisional. I. Boa Vista, 04/08/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

197 - 0108586-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108586-7

Sentenciado: Prince Sunday Nwankwo

"... PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 7º, parágrafo único, do Decreto nº. 7046/2009. QUANTO AO PEDIDO DE REMIÇÃO DE PENA: (...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 24 (vinte e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a) na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução penal (Lei 7.210/84). (...) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/08/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

198 - 0164700-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164700-1

Sentenciado: Rubens Rodrigues de Carvalho

Audiência REDESIGNADA para o dia 02/09/2010 às 10:05 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

199 - 0168779-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168779-1

Sentenciado: Ueliton Sampaio Sobrinho

Audiência REDESIGNADA para o dia 02/09/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0205226-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205226-4

Sentenciado: Marieu Amorim da Cruz

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/09/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

201 - 0002056-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002056-8

Sentenciado: Elenny da Rocha Linhares

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 09/09/2010 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Criminal

Expediente de 05/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A):**  
Adriano Ávila Pereira  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

#### Ação Penal - Ordinário

202 - 0008741-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008741-9

Réu: W.P.S. e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência de Instrução e

Julgamento, designada para o dia 26/08/2010, às 09:45min.  
Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

### Crime C/ Família

203 - 0115397-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115397-0

Indiciado: A. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/10/2010 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

204 - 0023283-41.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023283-0

Réu: Silvio Oliveira dos Santos

Despacho: A defesa fica intimada para apresentar as alegações finais no prazo legal.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

205 - 0057730-21.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057730-7

Réu: Eduardo Matos Ribeiro e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/10/2010 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0103716-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103716-5

Réu: Augusto Nazareth Matheus Júnior

Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/10/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0202222-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202222-8

Réu: Francisco Duarte Bezerra

Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/10/2010 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

208 - 0100460-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100460-3

Réu: Sandro Magno Magalhães

Audiência inst/julgamento designada para o dia 30/09/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 05/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**ESCRIVÃO(A):**  
Francivaldo Galvão Soares

### Abuso de Autoridade

209 - 0059907-55.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059907-9

Réu: José Antônio de Lima Domingues e outros.

Despacho: CERTIFIQUE O CARTORIO ACERCA DO ITEM 03 DA ATA DE FL. 377; TENDO EM VISTA O OFICIO DE FL.390 E A ATA DE FL. 377/378, DECRETO A REVELIA DO ACUSADO IVALDO FERREIRA, NOS TERMOS DO ART. 367 DO CPP; CERTIFIQUE O CARTORIO ACERCA DO DELIBERADO A FL. 378, ITEM 8;INTIME A DEFESA DOS ACUSADOS JOSE ANTONIO E CLEONIO PARA DIZER SOBRE SUAS TESTEMUNHAS;NOMEIO O ILUSTRE DEFENSOR PUBLICO ATUANTE NESTA 5ª VARA COMO ADVOGADO DO ACUSADO IVALDO, NOS TERMOS DO ART.396-A/ §2 DO CPP. DESIGNA DATA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS CLEITON E WALCLEY. BOA VISTA-RR, 05 /08/2010. IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA/ JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Ordinário

210 - 0120828-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120828-7

Réu: Cidikle dos Santos Moraes

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CIDIKLEI DOS SANTOS MORAES, brasileiro, solteiro, estudante, filho de Maria Idelvita Moraes, nascido aos 28.09.1985, natural de Cândido Mendes, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 05 120828-7, movida pela Justiça Publica em face do acusado CIDIKLEI DOS SANTOS MORAES, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 129, § 1º, I, DO CP. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de agosto de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0151351-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151351-0

Réu: Manoel Leles Pereira

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 43, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Admin. Pública

212 - 0173762-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173762-0

Réu: Alexandre Teixeira Leal

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

213 - 0032717-54.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032717-6

Réu: Silvana Henriques Martins e outros.

Despacho:AS PARTES NOS TERMOS DO ART. 402 DO CPP. BOA VISTA-RR, 04/08/2010. IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA/ JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0106166-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106166-0

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 30/09/2010 às 14:30 horas. ATA DE DELIBERAÇÃO: (...) 2- DESIGNO O DIA 30/09/2010, AS 14:30, PARA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, FICANDO DESDE JÁ INTIMADAS O ACUSADO JOSÉ ALMEIDA, AS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS E INDIVIDUALIZADAS. 3- INTIME-SE O ACUSADO JOÃO ALEXANDRE NO ALVARÁ DE FL. 401/403, INTIME AINDA O ADVOGADO CONSTITUIDO A FL. 386, VIA DJE. (...) BOA VISTA, 03 DE AGOSTO DE 2010. JUIZ IARLY HOLANDA

Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Euflávio Dionísio Lima

215 - 0174151-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174151-5

Réu: Weverton Cruz Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: WEVERTON CRUZ SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, filho de Luis Roberto Silva e Maria Oneide de Jesus Cruz,

nascido aos 20.02.1987, natural de Godofredo Viana/MA, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 07 174151-5, movida pela Justiça Pública em face do acusado WEVERTON CRUZ SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, inciso I, c/c art. 14, II, DO CP. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de agosto de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

216 - 0014813-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014813-7

Réu: Wemerson Gomes Moura

Despacho: HOMOLOGO A DESISTENCIA CONSTANTE A FL. 306. AS PARTES PARA FINS DO ART. 402 DO CPP. IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA/ JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

217 - 0058636-11.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058636-5

Réu: Jose Carlos Pereira

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ CARLOS PEREIRA, brasileiro, casado, missionário, filho de Gentil Pereira e Dirce da Costa Pereira, nascido aos 18.09.1957, natural de Araçatuba/SP, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 03 058636-5, movida pela Justiça Pública em face do acusado JOSÉ CARLOS PEREIRA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 302 do CTB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de agosto de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.  
Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0089255-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089255-5

Réu: Luiz Onete Serafim Mendes

Despacho: INTIME-SE O ILUSTRE ASSISTENTE, VIA DPJ PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS. APOS A DPE PARA O MESMO FIM. BOA VISTA-RR, 04/08/2010. IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA/ JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

219 - 0195382-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195382-9

Indiciado: E.B.P.

Final da Decisão: "(...) Em face do exposto e tudo o mais que consta dos autos, acolho a manifestação ministerial e determino o arquivamento do presente feito. Feitas as necessárias anotações e comunicações, archive-se. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Em substituição na 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

220 - 0218410-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218410-9

Réu: Wanderson Glayton Gomes da Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da

audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 27 DE AGOSTO DE 2010 às 09h 45min.

Advogado(a): Marcio Santiago de Morais

221 - 0009383-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009383-9

Indiciado: E.B.M.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

222 - 0010943-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010943-7

Réu: J.W.A.M.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de JOSÉ WHYTIMAN ALVES MACIEL, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista, 05 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0010946-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010946-0

Réu: Edson Carlos Cruz Matos

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de EDSON CARLOS CRUZ MATOS, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Sandra Suely Raiol de Queiroz

224 - 0010972-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010972-6

Réu: J.W.F.F.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de JOSÉ WILLIAMS FIDELIS FARIAS, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

### Termo Circunstanciado

225 - 0008775-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008775-7

Indiciado: A.M.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0008782-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008782-3

Indiciado: J.M.R.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 05/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Crime C/ Admin. Pública

227 - 0093852-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093852-3

Réu: Manoel Teixeira Magalhães

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/10/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Meio Ambiente

228 - 0141733-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141733-2

Réu: Maycon Augusto de Lima

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/10/2010 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

229 - 0023300-77.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023300-2

Réu: Adriano Farias e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/10/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0028633-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028633-1

Réu: Cristiano Souza Moura e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/10/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0037764-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037764-3

Réu: Carlos Alberto da Silva

Despacho: ABRA-SE O TERCEIRO VOLUME DOS PRESENTES AUTOS; INTIME-SE O PATRONO DO RÉU, VIA DPJ, A SE MANIFESTAR SOBRE FLS. 517; AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA SE MANIFESTAR SOBRE FLS.517; CUMPRA-SE; BOA VISTA-RR, 05 DE AGOSTO DE 2010.CICERO RENATO PEREIRA DE ALBUQUERQUE/JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

232 - 0138731-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138731-1

Réu: Eduardo Matos Ribeiro

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu EDUARDO MATOS RIBEIRO, brasileiro, solteiro, RG não possui, CPF não possui filho de Edmundo Matos de Azevedo e Madalena Matos Ribeiro, nascido em 17.06.1974 em Boa Vista/RR, residente na Rua Bem Querer nº 78, 13 de setembro, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art.155, § 4º, IV c/c art. 14, II, do Código Penal Brasileiro, Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 363, 364 e 365 do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas e para comparecer ao interrogatório de julgamento para o dia 30.08.2010 às 14:30, no mutirão das causas criminais, com as respectivas res. respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outro ssim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de Junho do ano de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

233 - 0014646-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014646-1

Réu: Francisco Rodrigues da Silva

Sentença:(...)ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV E ART. 109 INCISO IV E V E C/C ART. 115 PRIMEIRA PARTE, TODOS DO CODIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, PELA OCORRENCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. (...) BOA VISTA-RR, 04 DE AGOSTO DE 2010. CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE / JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

234 - 0076331-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076331-9

Réu: João Vilmar da Luz

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/10/2010 às 15:30 horas.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Johnson Araújo Pereira

## Infância e Juventude

Expediente de 05/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

### Guarda

235 - 0010669-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010669-8

Autor: E.V.S.

Réu: E.C. e outros.

Decisão: Pedido Deferido. Guarda Provisória deferida

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Prot. Criança Adoles

236 - 0012347-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012347-9  
 Criança/adolescente: K.P.A.M.  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/08/2010 às 12:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

237 - 0198219-35.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.198219-0  
 Autor: R.C.C.  
 Criança/adolescente: L.H.R.C.C. e outros.  
 Despacho: I- Diga a requerida. Bv, 06/07/2010. Aluizio Ferreira Vieira, MM Juiz Substituto Respondendo pelo Juizado da Infancia e da Juventude.  
 Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Rommel Luiz Paracat Lucena

### 1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 05/08/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Jamiel Almeida Lira**

### Contravenção Penal

238 - 0203890-05.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.203890-9  
 Indiciado: J.C.A.  
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
 Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de JOSÉ CARLOS ALVISE, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Meio Ambiente

239 - 0144645-68.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.144645-5  
 Indiciado: C.L.S.G. e outros.  
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
 Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CELSO LUIZ DA SILVA GONZAGA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto  
 Advogado(a): Agenor Veloso Borges

240 - 0178006-42.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.178006-7  
 Indiciado: N.A.A.S.  
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
 Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NELSON ANTONIO DE ARAUJO E SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto  
 Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0205236-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205236-3

Indiciado: F.B.S.-M.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de FRANCISCO BENTO DA SILVA-ME, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Juizado Especial

242 - 0123815-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123815-1

Indiciado: E.L.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de ELIANO LOPES DA SILVA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto  
 Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

243 - 0131890-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131890-2

Indiciado: P.C.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de PAULO CAVALCANTE DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto  
 Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0144306-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144306-4

Indiciado: V.G.C.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de VERONICA GUIMARÃES CARMELITA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 05 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto  
 Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0156874-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156874-4

Indiciado: J.P.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ PIMENTA DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto  
 Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0169801-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169801-2

Indiciado: A.J.V.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de ALDEIR JOSÉ DO VALE DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto  
 Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0178019-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178019-0

Indiciado: C.C.L.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de CHARLES DA CONCEIÇÃO LEAL, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2010.

Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0181596-90.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181596-0

Indiciado: S.A.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SILVANA ANDRADE, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0193058-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193058-7

Apenado: Ivan Vieira Lopes

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou preempção.

Sentença: Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de IVAN VIEIRA LOPES, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

250 - 0169971-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169971-3

Indiciado: R.M.C.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RONALDO MELO CARVALHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0173900-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173900-6

Indiciado: F.A.B.A.R.J.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de FERNANDO ANTONIO BEZERRA ACCIOLI RAMOS JUNIOR, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Advogados: Denise Silva Gomes, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Moacir José Bezerra Mota, Ricardo Aguiar Mendes

### Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 05/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Caroline da Silva Braz  
**PROMOTOR(A):**  
Carla Cristiane Pipa  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
**ESCRIVÃO(A):**  
Djaciir Raimundo de Sousa

### Auto Prisão em Flagrante

252 - 0011050-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011050-0

Indiciado: R.S.F.

DECISÃO - DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA... Diante de todo o exposto, mantenho a prisão do agressor R S F, fazendo-o com fundamento na regra do art. 311, 312, e 313 do Código de Processo Penal, para garantir a ordem pública, para conveniência da instrução processual e para a execução das medidas protetivas de urgência, bem como para manutenção da integridade física e psíquica da vítima. Dê ciência à defesa e ao Ministério Público. Cumpra-se, com urgência. Boa

Vista, 04 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ. Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Violência Doméstica

253 - 0171029-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171029-6

Indiciado: M.V.N.

Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de M. V. do N., pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ- Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0195774-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195774-7

Réu: Andre Fernandes da Silva

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA DIA 09/08/2010 ÀS 09:30H. CAROLINE DA SILVA BRAZ. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO PELO JESP VDF C/MULHER.  
Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0205537-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205537-4

Indiciado: P.N.

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA... Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino: 1. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 2. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 3. Apresentada a DEFESA ESCRITA, CERTIFIQUE-SE a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 4. Juntem-se as FAC-s. 5. Após, conclusos. Boa Vista, 04 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ Juíza Substituta respondendo pelo Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

256 - 0208103-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208103-2

Indiciado: L.E.B.J.

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA... Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino: 1. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 2. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 3. Apresentada a DEFESA ESCRITA, CERTIFIQUE-SE a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 4. Juntem-se as FAC-s. 5. Após, conclusos. Boa Vista, 04 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ Juíza Substituta respondendo pelo Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

257 - 0215280-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215280-9

Indiciado: J.S.S.

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA... Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino: 1. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 2. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 3. Apresentada a DEFESA ESCRITA, CERTIFIQUE-SE a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 4. Juntem-se as FAC-s. 5. Após, conclusos. Boa Vista, 03 de agosto de

2010.CAROLINE DA SILVA BRAZ Juíza Substituta respondendo pelo Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0218422-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218422-4

Indiciado: C.S.C.

Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de C. de S. C., pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Sem custas. P.R.I.Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ- Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0219324-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219324-1

Indiciado: P.G.C.J.

Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de P.G.C.J., pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Sem custas. P.R.I.Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ- Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

260 - 0000881-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000881-1

Réu: Hualex Portela de Souza

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0008896-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008896-1

Réu: Honorario Peixoto Gomes

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0010205-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010205-1

Réu: Raimundo Nonato Pires Barroso

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/08/2010 às 11:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0010565-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010565-8

Indiciado: G.B.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0011012-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011012-0

Indiciado: N.M.A.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0011014-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011014-6

Indiciado: S.R.S.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0011016-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011016-1

Indiciado: E.S.O.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0011817-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011817-2

Indiciado: J.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/08/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0011857-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011857-8

Indiciado: A.E.F.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA ... .Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida... .5 - INTIMEM-SE as partes desta decisão, bem como para a audiência de Conciliação, nos moldes do art. 125, IV do CPC, que designo para o dia

14/09/2010, às 10:15 horas. ...Cumpra-se. Boa Vista, 05 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ Juíza Substituta respondendo pelo JES VDF c/Mulher Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/09/2010 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0011858-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011858-6

Indiciado: C.S.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA ... .Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida... .5 - INTIMEM-SE as partes desta decisão, bem como para a audiência de Conciliação, nos moldes do art. 125, IV do CPC, que designo para o dia 14/09/2010, às 10:15 horas. ...Cumpra-se. Boa Vista, 05 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ Juíza Substituta respondendo pelo JES VDF c/Mulher Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/09/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0011859-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011859-4

Indiciado: E.M.L.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA ... .Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida... .5 - INTIMEM-SE as partes desta decisão, bem como para a audiência de Conciliação, nos moldes do art. 125, IV do CPC, que designo para o dia 14/09/2010, às 10:15 horas. ...Cumpra-se. Boa Vista, 05 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ Juíza Substituta respondendo pelo JES VDF c/Mulher Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/09/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0011860-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011860-2

Indiciado: R.A.S.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA ... .Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida... .5 - INTIMEM-SE as partes desta decisão, bem como para a audiência de Conciliação, nos moldes do art. 125, IV do CPC, que designo para o dia 14/09/2010, às 10:15 horas. ...Cumpra-se. Boa Vista, 05 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ Juíza Substituta respondendo pelo JES VDF c/Mulher DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA ... .Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida... .5 - INTIMEM-SE as partes desta decisão, bem como para a audiência de Conciliação, nos moldes do art. 125, IV do CPC, que designo para o dia 14/09/2010, às 10:15 horas. ...Cumpra-se. Boa Vista, 05 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ Juíza Substituta respondendo pelo JES VDF c/Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

272 - 0192939-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192939-9

Indiciado: R.N.L.A.

Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de R. N. L. de A., pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Sem custas. P.R.I.Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ- Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

005065-AM-N: 010, 011

007535-PA-N: 009

000032-RR-N: 009

000101-RR-B: 009, 010, 011

000172-RR-B: 008

000193-RR-B: 008

000266-RR-A: 012



000519-RR-N: 004

**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Mabel Fraulob Aquino**  
**Aline Mabel Fraulob Aquino**

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000902-28.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000902-4  
 Autor: K.A.C.M.  
 Réu: D.L.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Averiguação Paternidade

002 - 0000901-43.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000901-6  
 Autor: M.P.E.R.  
 Réu: J.R.S.P.  
 Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Carta Precatória

003 - 0000904-95.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000904-0  
 Réu: Raison Medeiros da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Petição

004 - 0000899-73.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000899-2  
 Autor: Amélia Nazaré dos Santos Benfica  
 Réu: Alcindo Brito Santos  
 Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 10.656,00.  
 Advogado(a): Bernardo Gonçalves Oliveira

005 - 0000900-58.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000900-8  
 Autor: Maria Roseli Alves Medeiros  
 Réu: Raimunda Bastos Costas  
 Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 265,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 01/10/2010, ÀS 08:30 HORAS.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Termo Circunstanciado

006 - 0000721-27.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000721-8  
 Indiciado: J.B.M.O.  
 Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 05/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Alimentos - Pedido

007 - 0006319-69.2004.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.04.006319-8  
 Requerente: R.R.N. e outros.  
 Requerido: V.D.N.  
 Despacho: Haja vista a certidão supra, suspendo o presente até o retorno da deprecata. Aguarde-se por seu cumprimento ou ulterior manifestação da parte autora. Boa Vista, 05 de agosto de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Divórcio Litigioso

008 - 0000085-61.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000085-8  
 Autor: M.L.S.  
 Réu: J.D.L.S.  
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/09/2010.  
 Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Margarida Beatriz Oruê Arza

#### Execução

009 - 0001808-96.2002.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.02.001808-9  
 Exeqüente: Banco da Amazônia S/a  
 Executado: Francisco Silva Filho  
 Processo Suspenso. Prazo de 360 dia(s). Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o r. despacho a seguir transcrito " Defiro o pedido de suspensão da execução por 01 ano. archive-se  
 Advogados: Petronilo Varela da S. Júnior, Samuel Nystron de Almeida Brito, Svirino Pauli

010 - 0011391-32.2007.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.07.011391-3  
 Exeqüente: Banco da Amazônia S/a  
 Executado: José Luiz Carvalho dos Santos  
 Processo Suspenso. Prazo de 365 dia(s).  
 Advogados: Jonathan Andrade Moreira, Svirino Pauli

011 - 0011392-17.2007.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.07.011392-1  
 Exeqüente: Banco da Amazônia S/a  
 Executado: José Luiz Carvalho dos Santos  
 Processo Suspenso. Prazo de 365 dia(s).  
 Advogados: Jonathan Andrade Moreira, Svirino Pauli

#### Invest.patern / Alimentos

012 - 0009772-04.2006.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.06.009772-0  
 Requerente: J.G.P.G. e outros.  
 Requerido: H.G.S.  
 Despacho: Haja vista a certidão supra, suspendo o presente até o retorno da deprecata. Aguarde-se por seu cumprimento ou ulterior manifestação da parte autora. Boa Vista, 05 de agosto de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.  
 Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

### Vara Criminal

Expediente de 05/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Mabel Fraulob Aquino**  
**Aline Mabel Fraulob Aquino**

#### Crime C/ Pessoa

013 - 0013610-47.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013610-0

Réu: Sebastião Evangelista da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0013924-90.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013924-5

Indiciado: A.B.G.

Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Propried. Imaterial

015 - 0000065-70.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000065-0

Réu: Gilson Almeida da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/10/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

016 - 0000303-89.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000303-5

Indiciado: K.M.F.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 08/09/2010 às 14:00 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 05/08/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Mabel Fraulob Aquino**  
**Aline Mabel Fraulob Aquino**

### Ação de Cobrança

017 - 0010602-33.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010602-4

Autor: Raimundo Nonato Placido de Melo

Réu: Alcir Florentino de Arruda

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/10/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Jesp Cível

018 - 0014437-58.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014437-7

Autor: Arnaldo Lira de Oliveira

Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima

Final da Sentença: Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do código de processo civil. Sem custas e verba honorária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após Trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. CCI 05.08.2010@ Cláudio Roberto Barbosa de Araújo.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000472-76.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000472-8

Autor: Elídia de Oliveira Pereira

Réu: Josiele Jane Agostinho

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/10/2010 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 05/08/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**

**Aline Mabel Fraulob Aquino**

**Aline Mabel Fraulob Aquino**

### Crime C/ Meio Ambiente

020 - 0013697-03.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013697-7

Indiciado: F.F.S.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes Ambientais

021 - 0014057-35.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014057-3

Indiciado: R.G.C.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

022 - 0012720-45.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012720-0

Indiciado: M.J.R.S.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0013571-50.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013571-4

Indiciado: F.M.M.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0014428-96.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014428-6

Indiciado: D.O.S.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato DELQUISMAR OLIVEIRA DA SILVA, pela renúncia tática da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do código penal de aplicação subsidiária a espécie, por força do art.92 da lei dos Juizados Especiais Lei 9.099/95

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0014434-06.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014434-4

Indiciado: F.M.S.P.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0014478-25.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014478-1

Indiciado: G.A.S.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000497-89.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000497-5

Indiciado: M.P.S. e outros.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 05/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Mabel Fraulob Aquino**  
**Aline Mabel Fraulob Aquino**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

028 - 0000316-88.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000316-7

Indiciado: J.G.P.F.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

029 - 0000302-07.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000302-7  
 Indiciado: A.N.V.  
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
 Nenhum advogado cadastrado.

Autor: W.R.C.S. e outros.  
 Réu: W.L.R.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 3.879,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

047247-PR-N: 005, 013, 027  
 057069-RJ-N: 012  
 096858-RJ-N: 012  
 000010-RR-A: 021  
 000200-RR-A: 021  
 000205-RR-B: 023, 024  
 000223-RR-A: 020  
 000223-RR-B: 017  
 000226-RR-N: 024  
 000262-RR-N: 017  
 000263-RR-N: 028  
 000270-RR-B: 024  
 000342-RR-A: 023, 024  
 000394-RR-N: 023, 024  
 000421-RR-N: 022  
 000424-RR-N: 021  
 000464-RR-N: 017  
 000493-RR-N: 025  
 000497-RR-N: 012  
 000505-RR-N: 014, 015  
 000550-RR-N: 020  
 000564-RR-N: 020  
 000568-RR-N: 015, 023, 024  
 000582-RR-N: 016  
 000615-RR-N: 023, 024

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

##### Carta Precatória

001 - 0000836-18.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000836-3  
 Autor: R.S.  
 Réu: I.A.L.  
 Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 002 - 0000837-03.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000837-1  
 Autor: R.C.R.V. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 003 - 0000839-70.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000839-7  
 Autor: Marilene Pereira Sobral  
 Réu: Geraldo de Tal e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 500,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 004 - 0000841-40.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000841-3

#### Petição

005 - 0000842-25.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000842-1  
 Autor: José Vicente Neto  
 Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 10.000,00.  
 Advogado(a): João Ricardo M. Milani

#### Vara Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

##### Carta Precatória

006 - 0000838-85.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000838-9  
 Autor: Justiça Pública  
 Réu: Ronis dos Santos Pereira  
 Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

##### Inquérito Policial

007 - 0000846-62.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000846-2  
 Indiciado: E.P.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Juizado Cível

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

##### Proced. Jesp Cível

008 - 0000840-55.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000840-5  
 Autor: Joselio Pereira Moraes  
 Réu: Eucatur-empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda  
 Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 20.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Juizado Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

##### Termo Circunstanciado

009 - 0000843-10.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000843-9  
 Indiciado: M.P.S.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 010 - 0000844-92.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000844-7  
 Indiciado: M.P.S.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 011 - 0000845-77.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000845-4  
 Indiciado: F.F.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 05/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**

**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**André Ferreira de Lima**

### Ação de Cobrança

012 - 0013216-10.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013216-5

Autor: Maria de Lourdes do Nascimento

Réu: Bradesco Seguros S/a

Sentença: (...)Por todo o exposto, julgo procedente o pedido autoral, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, e condeno a ré ao pagamento da diferença entre 40 (quarenta) salários mínimos atuais e o valor pago à autora em outubro de 1991, convertido em Reais, tendo como parâmetro o salário mínimo vigente na data da sentença (conforme fl. 40), devendo a atualização dos referidos cálculos ser feita pelo serventário contador da Comarca. Arbitro honorários sucumbenciais, pela ré, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Deixo para me manifestar acerca do destinatários dos honorários, se o advogado da autora ou a Defensoria Pública, após haver manifestação, ou não, do patrono autoral, em decorrência da publicação da Sentença no DJE. Sem juros e correção monetária, face o salário mínimo, no caso em tela servir como fonte de atualização do valor. P. R. Intimem-se, a DPE, pessoalmente, e os advogados, via DJE. Após o trânsito, arquivem-se os autos, com baixa. MCI, quarta-feira, 04 de agosto de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
 Advogados: Danielle Kahn Silva, Elias Augusto de Lima Silva, José Orivaldo Brito da Silva

### Alimentos - Provisionais

013 - 0000618-87.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000618-5

Autor: J.C.A.L. e outros.

Réu: R.E.L.

Despacho: Promova-se a inclusão do advogado no siscom (fl.24). Oficie-se à Secretaria Municipal de Administração solicitando informações sobre os rendimentos do requerido com urgência, face a prioridade da instrução. No mesmo expediente, que deve ser assinado por esta magistrada, ordene-se a inclusão dos alimentos para desconto e depósito em favor do requerido. Em tempo, no segundo parágrafo, onde lê-se requerido, leia-se requerente. MCI, 02/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

### Busca e Apreensão

014 - 0013301-93.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013301-5

Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Réu: Maria Lourdes Ferreira Souza

Sentença: (...) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VIII, do CPC. P.R. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. MCI, 02/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

015 - 0000029-95.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000029-5

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Vanda Maria de Sousa

Sentença: (...)Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VIII, § 4.º, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R. Intime-se somente a autora, via DJE. Destrua-se o selo de fl. 27. Cumpra-se. MCI, 05/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

016 - 0000579-90.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000579-9

Autor: Banco Gmac S/a

Réu: Maria Marcia de Oliveira Andrade

Despacho: Diga o requerente. MCI, 02/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

017 - 0000792-96.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000792-8

Autor: F.O.L. e outros.

Réu: F.T.-V." e outros.

Despacho: 1 - Designe-se audiência de conciliação; 2 - Intimem-se as partes; 3 - Ciência ao MP e à DPE. MCI, 05/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí. Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Marcus Gil Barbosa Dias, Tyroni Mourão Pereira

### Dissolução Sociedade

018 - 0000637-93.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000637-5

Autor: E.S.V.

Réu: R.R.S.

Sentença: Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VIII, § 4.º, do CPC. P.R. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R. Ciência à autora por meio da Defensoria Pública Estadual. Cumpra-se. MCI, 05/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

019 - 0000084-46.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000084-0

Exequente: D.D.R.

Executado: F.T.S.M.

Sentença: Do exposto, extingo o presente feito, com julgamento do mérito, com base no artigo 794, I, da Lei Processual vigente. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P.R.I.C. MCI, 05/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Falência

020 - 0000272-20.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000272-8

Requerente: Jamamxim Auto Posto Ltda

Despacho: Vista ao Ministério Público considerando o teor do despacho de fl. 1081. MCI, 02/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogados: Deusdedithe Ferreira Araújo, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Mamede Abrão Netto

### Indenização

021 - 0000112-92.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000112-6

Autor: Paulo Roberto de Lima

Réu: Estado de Roraima

DESAPCHO: 1 - Houve uma reunião, em 30/07/2010, com todos os servidores da Comarca, onde, ou melhor, momento em que esta magistrada conversou com seus auxiliares no intuito de que sejam mais atentos e ágeis no cumprimento dos despachos, em especial, quando for o caso de se encaminhar autos à Delegacias, DPE, MPE, etc; 2 - Oficie-se à Delegacia de Mucajaí para que desconsiderem o ofício de fl.s 465, face a certidão de fls. 687, fazendo constar que -mesmo não tendo havido nenhuma resposta da autoridade policial-. 3 - Designe-se audiência de Instrução para que seja colhido o depoimento pessoal do autor, conforme requerido pela ré; 4 - Publique-se. Intimem-se. MCI, 04 de agosto de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Ney Oliveira Amaral, Sileno Kleber da Silva Guedes

### Ordinária

022 - 0003871-59.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.003871-7

Requerente: José Correia de Souza

Requerido: Armando Pala Júnior

Despacho: Oficie-se à Receita Federal no intuito de que forneça o CPF do requerido. O ofício deve ser assinado por magistrado e ter o maior número de dados possível para identificação do requerido. MCI, 03/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

### Procedimento Ordinário

023 - 0000030-80.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000030-3

Autor: J F Ross

Réu: Companhia Energética de Roraima - Cerr

Despacho: Vista ao autor acerca da resposta do ofício de fl. 275. MCI, 02/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta -

Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elton Pantoja Amaral, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Maria Inês Maturano Lopes

024 - 0000031-65.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000031-1

Autor: Madeira Eme Ltda

Réu: Companhia Energética de Roraima - Cerr

Despacho: Vista ao autor acerca da resposta do ofício. MCI, 02 de agosto de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elton Pantoja Amaral, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Maria Inês Maturano Lopes

## Vara Criminal

Expediente de 05/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Alberto Melotto**

**Paulo Diego Sales Brito**

**ESCRIVÃO(A):**

**André Ferreira de Lima**

## Inquérito Policial

025 - 0013213-55.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013213-2

Réu: Edilson Silva Viana

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

## Juizado Cível

Expediente de 04/08/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Alberto Melotto**

**Paulo Diego Sales Brito**

**ESCRIVÃO(A):**

**André Ferreira de Lima**

## Proced. Jesp Cível

026 - 0000835-33.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000835-5

Autor: Francisca Vaz de Souza

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/09/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 05/08/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Alberto Melotto**

**Paulo Diego Sales Brito**

**ESCRIVÃO(A):**

**André Ferreira de Lima**

## Ação de Cobrança

027 - 0012661-90.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012661-3

Autor: Ranielli Souza do Nascimento

Réu: Elinara Cardoso

Despacho: Diga o Patrono se há proposta de parcelamento so valor. MCI, 04/8/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

## Proced. Jesp Cível

028 - 0000655-17.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000655-7

Autor: Ercina Soares de Lira

Réu: Rubens "de Tal"

Despacho: 1 - Face a não apresentação de elementos de prova que vinculem o requerimento à moto, à transação entre ele e a autora, indefiro a antecipação de tutela. 2 - Designe-se audiência de Conciliação. 3 - Cite-se o requerido. 4 - Intimem-se as partes. MCI, 04/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

## Infância e Juventude

Expediente de 05/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Alberto Melotto**

**Paulo Diego Sales Brito**

**ESCRIVÃO(A):**

**André Ferreira de Lima**

## Liberdade Assistida

029 - 0000825-86.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000825-6

Indiciado: N.F. e outros.

Sentença: (...)Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a REMISSÃO ajustada pelo Ministério Público com o(s) adolescente(s) N.F., F.S.B. e K.S.F.R. Sem custas. P.R. Ciência ao MP e à DPE, Após, arquivem-se, com baixa e demais anotações de praxe. MCI, 0308/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000826-71.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000826-4

Indiciado: F.G.S.

Sentença: (...)Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a REMISSÃO aplicada pelo Ministério Público com(s) adolescente(s)F.G.S. Sem custas.P.R.Ciência ao MP e à DPE, após, arquivem-se, com baixa e anotações de praxe. MCI, 03/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

## Índice por Advogado

000193-RR-B: 007

## Cartório Distribuidor

## Vara Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

## Auto Prisão em Flagrante

001 - 0001480-07.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001480-3

Réu: Mizael dos Santos Silva

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juiz(a): Parima Dias Veras

002 - 0001481-89.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001481-1

Réu: Manoel Vicente da Silva

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Carta Precatória

003 - 0001476-67.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001476-1

Réu: José Genilson da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

004 - 0001479-22.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001479-5  
Réu: Manoel Martins Chaves e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Termo Circunstanciado

005 - 0001478-37.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001478-7  
Indiciado: V.C.R. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### Autorização Judicial

006 - 0001477-52.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001477-9  
Autor: A.D.S.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Criminal

**Expediente de 05/08/2010**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Moreira Trindade**

### Ação Penal - Ordinário

007 - 0000230-36.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.000230-3  
Réu: Jailson Bragança da Silva  
Despacho: "1- À Defesa para apresentar alegações finais, no prazo de cinco dias. 2- Publique-se. Rorainópolis/RR, 03/08/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".  
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

### Auto Prisão em Flagrante

008 - 0001039-26.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001039-7  
Réu: Diego de Souza Prata  
Final da Decisão: "Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante, bem como, com fundamento no art. 22 da lei 11.304/06, DEFIRO o pedido de medida protetiva a favor da vítima e aplico ao agressor, as seguintes medidas protetivas: a) Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite de distância entre esta e o agressor em 500 (quinhentos) metros; b) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Proibição de frequentar a residência da ofendida a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma. Identifiquem-se os autos com tarja vermelha. Intimem-se a vítima e o agressor, devendo constar no mandado deste, a advertência de imediata prisão em caso de descumprimento das referidas medidas. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se, com baixas e anotações de estilo, nos termos do provimento CGJ n. 001/09. Rorainópolis-RR, 22.07.2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001041-93.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001041-3

Réu: Clebs Franco Silva

Final da Decisão: "Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante, bem como, com fundamento no art. 22 da lei 11.304/06, DEFIRO o pedido de medida protetiva a favor da vítima e aplico ao agressor, as seguintes medidas protetivas: a) Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite de distância entre esta e o agressor em 500 (quinhentos) metros; b) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Proibição de frequentar a residência da ofendida a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma. Identifiquem-se os autos com tarja vermelha. Intimem-se a vítima e o agressor, devendo constar no mandado deste, a advertência de imediata prisão em caso de descumprimento das referidas medidas. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se, com baixas e anotações de estilo, nos termos do provimento CGJ n. 001/09. Rorainópolis-RR, 22.07.2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001077-38.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001077-7

Réu: Francisco Quirino da Silva Conceição

Final da Decisão: "Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante, bem como, com fundamento no art. 22 da lei 11.304/06, DEFIRO o pedido de medida protetiva a favor da vítima e aplico ao agressor, as seguintes medidas protetivas: a) Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite de distância entre esta e o agressor em 500 (quinhentos) metros; b) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Proibição de frequentar a residência da ofendida a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma. Identifiquem-se os autos com tarja vermelha. Intimem-se a vítima e o agressor, devendo constar no mandado deste, a advertência de imediata prisão em caso de descumprimento das referidas medidas. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se, com baixas e anotações de estilo, nos termos do provimento CGJ n. 001/09. Rorainópolis-RR, 22.07.2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".  
Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

011 - 0001473-15.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001473-8

Réu: A.S.

Final da Decisão: "Pelo exposto, decreto a prisão temporária do representado A.S. ou A.S., conhecido como "Padre ou Compadre", por um período de 30(trinta) dias, consoante o disposto no art. 2.º, caput, da Lei n.º 7.960/89 c/c art. 2º, § 4º da lei 8.072/90. Expeça-se o respectivo mandado de prisão temporária. Expeça-se também carta precatória à Comarca de Tailândia - PA, para proceder à prisão do representado. Oficie-se à empresa GOL - VRG Linhas Aéreas S/A, como requer o Ministério Público, para no prazo de cinco dias, fornecer os dados completos do bilhete aéreo comprado por A.S., cujo código localizador é N4H1VY, bem como os dados, tais como nome e CPF da pessoa que pagou a referida passagem. Segredo de justiça. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Rorainópolis/RR, 04 de agosto de 2010. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".  
Nenhum advogado cadastrado.

### Seqüestro

012 - 0009699-43.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009699-2

Réu: Marcos Soares da Silva

Final da Decisão: "ANTE O EXPOSTO, à luz do artigo 366 do CPP, decreto a revelia do acusado, suspendo o curso do processo e do prazo prescricional e determino a produção antecipada das provas, conforme requerido pelo Órgão Ministerial. Tomo como válida as alegações preliminares de defesa, de fls. 119. Intime-se a Defensoria Pública para ciência desta decisão e acompanhamento da instrução probatória antecipada. Designo audiência para oitiva das testemunhas de acusação no dia 26 de outubro de 2010, às 8h. Intimações necessárias. Cumpra-se cota do MP, à fl. 120-v, último parágrafo. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 02 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

**Expediente de 05/08/2010**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Marcelo Mazur**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Moreira Trindade**

### Execução

013 - 0009228-27.2009.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.09.009228-0  
 Exequente: Ione Ferreira Machado  
 Executado: Lourival Pianissola dos Santos  
 Leilão DESIGNADO para o dia 25/08/2010 às 10:15 horas. Leilão  
 DESIGNADO para o dia 08/09/2010 às 10:15 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000223-RR-A: 006  
 000468-RR-N: 006

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 05/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**  
**Gicelda Assunção Costa**

### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0007553-58.2009.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.09.007553-1  
 Autor: M.E.V.O. e outros.  
 Réu: J.A.N.O.  
 Sentença: "1) RELATÓRIO. Relatados em audiência. 2) FUNDAMENTAÇÃO. Merece prosperar a pretensão deduzida na inicial, diante das circunstâncias que rodeiam a contenda. O direito aos alimentos submete-se ao binômio necessidade-possibilidade, cabendo ao pai o dever de sustento dos filhos. Com relação à capacidade econômica do Réu em contribuir, infere-se, através das declarações processuais da Representante dos Autores, ter condições de arcar com a obrigação, do que presumo auferir renda suficiente diante da inexistência de comprovação em contrário pelo seu silêncio. Neste sentido, não demonstrado por nenhuma das partes o valor exato dos rendimentos e tendo a Representante legal declarado que o Réu trabalha como feirante e produtor rural, hei por bem considerá-los no piso base legal para fixar os alimentos em importância equivalente a meio salário mínimo mensal. 3) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial para condenar o Réu ao pagamento de alimentos definitivos aos Autores no montante equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo vigente à época da obrigação, o qual deverá ser depositado na conta corrente nº 523207-4, agência 0522-3, do Banco Bradesco, com amparo na Lei 5478/68. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, face à gratuidade de justiça. As partes renunciam as prazo

recursal. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se." Alto Alegre, RR, 05 DE AGOSTO DE 2010. JUIZ MARCELO MAZUR  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0007672-19.2009.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.09.007672-9  
 Autor: G.S.L. e outros.  
 Réu: J.G.L.

Sentença: "Defiro o pedido de desistência da ação efetuado em audiência pelo Defensor Público do Autor, homologando-a por sentença e, em consequência, extingo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. As partes renunciam o prazo recursal. Registre-se. Arquive-se." Alto Alegre, RR, 05 DE AGOSTO DE 2010. JUIZ MARCELO MAZUR  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000208-07.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000208-7  
 Autor: Juliana Alves de Abreu  
 Réu: Mac Sheldon de Jesus Nascimento

Sentença: "Homologo por sentença o acordo a que chegaram as partes, uma vez que entendo restar preservado o interesse da menor, nos termos da Lei 5.478/68. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. As partes renunciam o prazo recursal. Oficie-se a empresa RS CONSTRUÇÕES, determinando o desconto da pensão alimentícia. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 05 de agosto de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Busca e Apreensão

004 - 0007655-80.2009.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.09.007655-4  
 Autor: J.L.O.  
 Réu: E.T.C.

Sentença: "Nos termos dos artigos 1583 e seguintes, do Código Civil, e dos artigos 33 e seguintes da Lei 8069/90, gerando todos efeitos, inclusive os previdenciários, homologo a guarda dos menores RODRIGO LIMA DA COSTA e EVELIN LIMA DA COSTA, repassando-a definitivamente em nome da mãe JOSENILZA LIMA DE OLIVEIRA, como também homologo o acordo relativo aos alimentos e as visitas, nos termos da Lei 5.478/68. Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se termo de guarda e tome-se o compromisso. As partes renunciam o prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 05 DE AGOSTO DE 2010. JUIZ MARCELO MAZUR  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Separação Consensual

005 - 0000077-32.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000077-6  
 Autor: Keylla Maria Ferreira de Sousa Sobral e outros.

SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: "Após a oitiva informal das partes e diante dos elementos probatórios trazidos aos autos, restou comprovado que o casal encontra-se separado de fato por mais de 9 meses. Assim, restando satisfeitas as exigências legais, não havendo bens a serem partilhados e estando a filha menor GABRIELLE FERREIRA DE SOUSA SOBRAL sob os cuidados da mãe, cujos alimentos já fixados judicialmente vem sendo pagos pelo pai, decreto o divórcio e dissolvo o casamento entre as partes, nos termos da Lei 6.515/77 e do artigo 226, §6º, da Constituição Federal. A Autora voltará a assinar o nome de solteira, qual seja, KEYLLA MARIA FERREIRA DE SOUSA. Diante do Código de Processo Civil. Sem custas. As partes renunciam o prazo recursal. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil do Município de Boa Vista, RR. Registre-se. Após, arquivem-se." Alto Alegre, RR, 05 DE agosto de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 05/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**  
**Gicelda Assunção Costa**

**Ação Penal - Ordinário**

006 - 0000240-12.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000240-0

Réu: Antonio Marciano dos Santos de Sousa e outros.

PUBLICAÇÃO: Audiência para Oitiva das Testemunhas das Defesas e Interrogatório dos Réus designada para o dia 01/12/2010 às 08h:30min. Alto Alegre, RR, 05 de agosto de 2010. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mamede Abrão Netto

**Med. Protetivas Lei 11340**

007 - 0000309-44.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000309-3

Réu: Sebastião dos Santos Dias- Vulgo "cipó"

Decisão: Diante do exposto, DEFIRO o requerimento para determinar ao Indiciado SEBASTIÃO DOS SANTOS DIAS (1) o imediato afastamento da residência da Vítima HELENA ARAÚJO DA SILVA, localizada na av. João XXIII, 1840, Bairro Mutirão, Município de Alto Alegre, RR, como também de qualquer local de convivência comum, seja público ou particular, (2) a proibição de se aproximar da Vítima, seus filhos e familiares; e, por fim, (3) a proibição de contato com a Vítima, seus filhos e familiares por qualquer meio de comunicação, sob pena de prisão em caso de descumprimento da ordem judicial, atual e posterior, até decisão final nos Autos, tudo com fundamento no artigo 22, da Lei 11340/06. O presente termo servirá como Mandado para cumprimento pelo sr. Oficial de Justiça, fazendo uso de suas prerrogativas legais e com o apoio da força policial. Notifiquem-se o MP e o ilustre Delegado de Polícia Requerente. Intime-se a Vítima. Oficie-se imediatamente a direção das Polícias Civil e Militar do Município dando notícia desta decisão. Alto Alegre, RR, 5 de agosto de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR  
Nenhum advogado cadastrado.

Expediente de 05/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha****Alvará Judicial**

003 - 0000870-84.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000870-8

Requerente: L.B.C.R. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira

**Declaratória**

004 - 0002917-26.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.002917-9

Autor: Cootap

Réu: Prefeitura Municipal de Pacaraima

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

**Reintegração de Posse**

005 - 0000963-47.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000963-1

Autor: José Luiz Antonio Camargo

Réu: José Eridilson Leite Pinto

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, José Luiz Antônio de Camargo

**Comarca de Pacaraima****Índice por Advogado**

000060-RR-N: 005

000162-RR-A: 005

000189-RR-N: 003

000289-RR-A: 004

000291-RR-A: 004

000385-RR-N: 003

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Delcio Dias Feu

**Med. Protetivas Lei 11340**

001 - 0000507-58.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000507-8

Réu: Ricardo Alves de Souza

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Juiz(a): Delcio Dias Feu

**Proc. Apur. Ato Infracon**

002 - 0000506-73.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000506-0

Infrator: R.C.S.D.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível****Comarca de Bonfim****Índice por Advogado**

000169-RR-B: 025

000185-RR-A: 022

000185-RR-N: 006, 007

000225-RR-N: 011

000247-RR-B: 003, 004, 013, 026, 027

000254-RR-A: 005

000285-RR-A: 018

000451-RR-N: 019, 020, 021

000484-RR-N: 018

000551-RR-N: 002

000564-RR-N: 017

**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

**Carta Precatória**

001 - 0000469-08.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000469-7

Réu: J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Cível**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior



**Carta Precatória**

002 - 0000472-60.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000472-1

Autor: Azeem Baksh

Réu: Joab Costa e Outros

Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 20.000,00.

Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

Nº antigo: 0090.10.000473-9

Indiciado: E.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal****Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Liberdade Provisória**

003 - 0000460-46.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000460-6

Indiciado: D.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2010.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

004 - 0000461-31.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000461-4

Indiciado: D.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2010.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

**Vara Criminal****Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Petição**

005 - 0000464-83.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000464-8

Réu: João Candido da Costa

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

**Vara Criminal****Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Liberdade Provisória**

006 - 0000466-53.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000466-3

Indiciado: R.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.

Advogado(a): Alcides da Conceição Lima Filho

007 - 0000467-38.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000467-1

Indiciado: A.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.

Advogado(a): Alcides da Conceição Lima Filho

**Vara Criminal****Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Carta Precatória**

008 - 0000463-98.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000463-0

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Arquimedes João da Silva

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

009 - 0000470-90.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000470-5

Indiciado: R.S.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal****Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Inquérito Policial**

010 - 0000473-45.2010.8.23.0090

**Juizado Cível****Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Carta Precatória**

011 - 0000468-23.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000468-9

Autor: Darleide Consolata de Souza Iannuzz

Réu: Bruno Rafael Valentim

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 975,35.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

**Juizado Criminal****Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Termo Circunstanciado**

012 - 0000465-68.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000465-5

Indiciado: R.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude****Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Petição**

013 - 0000459-61.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000459-8

Indiciado: D.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2010.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

**Infância e Juventude****Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Apreensão em Flagrante**

014 - 0000462-16.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000462-2

Indiciado: D.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude****Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Relatório Investigações**

015 - 0000354-84.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000354-1

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude****Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Apreensão em Flagrante**

016 - 0000471-75.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000471-3

Indiciado: A.A.

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Cível**

Expediente de 03/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Luiz Antonio Souto Maior Costa**

**Procedimento Ordinário**

017 - 0000454-39.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000454-9

Autor: Silvio Jose Fernandes

Réu: Real Leasing S/a-arrendamento Mercantil

I - Indefiro o pleito de gratuidade de justiça, eis que não fora traçada uma única linha que apontasse a motivação ou a necessidade do citado benefício e eis que não há prova da miserabilidade do autor, ressaltando-se o comparecimento em juízo acompanhado de patrono particular, em inconteste dispensa da assistência judiciária gratuita prestada pela DPE.II - Ao autor para recolher as custas processuais no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Bonfim, 02 de agosto de 2010. - Juiz Marcelo Mazur - respondendo pela comarca de Bonfim.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

**Vara Cível**

Expediente de 05/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Luiz Antonio Souto Maior Costa**

**Ação Civil Pública**

018 - 0000904-16.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000904-5

Autor: Cooperativa dos Cond. Autonomos e Transp. Alternativo de Bon e outros.

Réu: Município de Bonfim

Defiro f.33 e, assim, suspendo o feito por 30 dias.

Advogados: Marcus Paixão Costa de Oliveira, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

**Vara Criminal**

Expediente de 28/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Luiz Antonio Souto Maior Costa**

**Liberdade Provisória**

019 - 0000449-17.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000449-9

Indiciado: A.S.

Trata-se de pedido de Liberdade Provisória, constando nos Autos que o Indiciado foi preso acusado de prática do crime de furto qualificado. Diante o exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do indiciado e à mingua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a AMILTON SOUZA o benefício postulado. O presente termo servirá como alvará de soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado. Bonfim, 28 de julho de 2010. MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO TITULAR RESPONDENDO PELA COMARCA DE BONFIM.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

020 - 0000450-02.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000450-7

Indiciado: H.L.S.

Trata-se de pedido de Liberdade Provisória, constando nos Autos que o Indiciado foi preso acusado de prática do crime de furto qualificado. Diante o exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do indiciado e à mingua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a HILTON LIMA DE SOUZA o benefício postulado. O presente termo servirá como alvará de soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado. Bonfim, 28 de julho de 2010. MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO TITULAR RESPONDENDO PELA COMARCA DE BONFIM.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

021 - 0000451-84.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000451-5

Indiciado: A.S.R.

Trata-se de pedido de Liberdade Provisória, constando nos Autos que o Indiciado foi preso acusado de prática do crime de furto qualificado. Diante o exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do indiciado e à mingua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a ABRAIM DE SOUZA REIS o benefício postulado. O presente termo servirá como alvará de soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado. Bonfim, 28 de julho de 2010. MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO TITULAR RESPONDENDO PELA COMARCA DE BONFIM.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

**Vara Criminal**

Expediente de 30/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Luiz Antonio Souto Maior Costa**

**Ação Penal - Ordinário**

022 - 0000467-72.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000467-3

Réu: Francisco Chagas de Medeiros

Dê-se vista ao advogado de defesa, para apresentação de alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

023 - 0000052-55.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000052-1

Réu: José Vitor Weber

Sem razão a defesa, posto que necessária se faz a apuração da culpa no caso e há, sim, justa causa para o recebimento da denúncia, o que, aliás, já foi objeto de apreciação à f.02 dos autos.(...) Posto isso, indefiro do pedido contido às fls. 102/103, e designo audiência para o dia 12/08/10. Intimem-se acusado e testemunhas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 03/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Luiz Antonio Souto Maior Costa**

**Ação Penal Competên. Júri**

024 - 0000271-68.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000271-7

Réu: Geannyson Felipe Corrêa

Decisão: I - Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais.II - Cite-se para defesa preliminar.III - Atenda-se a cota ministerial. Bonfim, 02 de agosto de 2010. - Marcelo Mazur - Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Bonfim.

Nenhum advogado cadastrado.

**Ação Penal - Ordinário**

025 - 0000266-46.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000266-7

Réu: Nestor Mateus da Silva

INTIMAÇÃO: Intime-se o patrono do réu para apresentar DEFESA PRELIMINAR.

Advogado(a): José Rogério de Sales

### **Liberdade Provisória**

026 - 0000460-46.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000460-6

Indiciado: D.L.S.

Diante do exposto, considero legal a segregação preventiva do indiciado DEVALCI LAURENTINO DA SILVA e indefiro seu requerimento de revogação da prisão. Bonfim, 29 de julho de 2010. - Marcelo Mazur - Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Bonfim.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

027 - 0000461-31.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000461-4

Indiciado: D.L.S.

Diante o exposto, considero legal a segregação preventiva do indiciado DELCI LAURENTINO DA SILVA e indefiro seu requerimento de revogação de prisão. Bonfim, 29 de julho de 2010 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito respondendo pela comarca de Bonfim.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

### **Vara Criminal**

Expediente de 05/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Paulo Diego Sales Brito  
Wellington Augusto de Moura Bahe  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Luiz Antonio Souto Maior Costa

### **Carta Precatória**

028 - 0000371-23.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000371-5

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Kennedy do Nascimento

Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do art. 89, 1º, da Lei 9099/95. Bonfim, 26 de Julho de 2010 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Bonfim.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Juizado Criminal**

Expediente de 05/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Paulo Diego Sales Brito  
Wellington Augusto de Moura Bahe  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Luiz Antonio Souto Maior Costa

### **Crime C/ Pessoa**

029 - 0000426-08.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000426-9

Indiciado: M.I.P.S.

Nesta senda, decorrido o lapso temporal previsto em lei, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA INES PEREIRA DE SOUZA com relação ao suposto ilícito anotado neste autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Bonfim, 11 de maio de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Infância e Juventude**

Expediente de 05/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior

**PROMOTOR(A):**  
Paulo Diego Sales Brito  
Wellington Augusto de Moura Bahe  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Luiz Antonio Souto Maior Costa

### **Autorização Judicial**

030 - 0000880-85.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000880-7

Autor: M.R.S.F.

Diante o exposto, nos termos do art. 152 do Estatuto da Criança e do Adolescente combinado com o art. 269, I, do CPC, declaro EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Bonfim, 09 de junho de 2010 - ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000356-54.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000356-6

Autor: B.F.

Posto isso, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, isto é, diante da ausência de interesse/utilidade do pedido, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Bonfim, 17 de junho de 2010. - Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

**1ª VARA CÍVEL**

Expediente de 06/08/2010

PORTARIA Nº 003/2010 – 1ª VC

Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010.

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que na forma do art. 53, VI do COJERR (Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima), compete ao Juiz da 1ª Vara Cível nomear Juiz de Paz *ad hoc*.

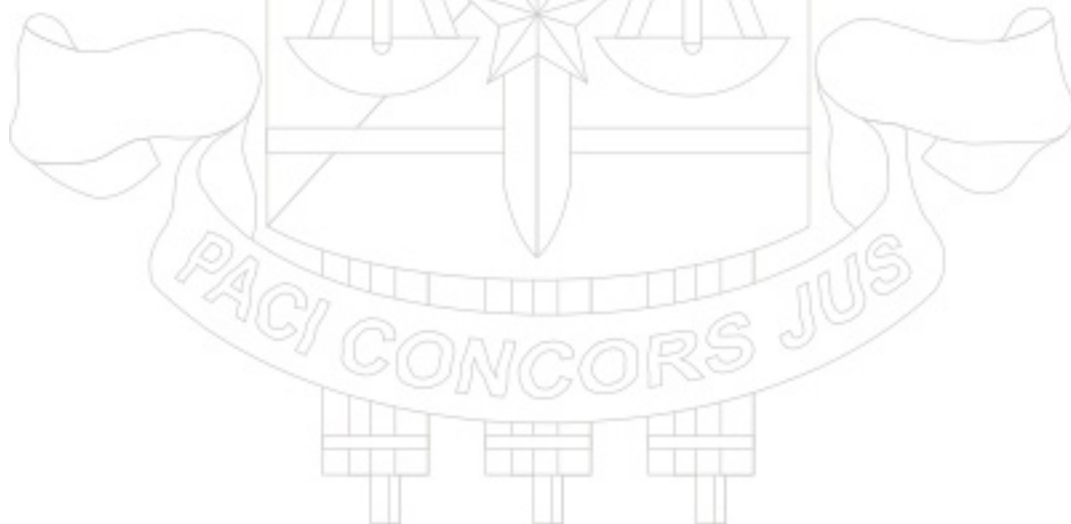
Considerando a ausência do Titular por motivo de recesso.

**RESOLVE:**

Designar a Senhora **ELIANE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI OLIVEIRA**, para exercer o cargo de Juíza de Paz na ausência do titular no período de 10.08.2010 a 27.09.2010.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**  
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível



**6ª VARA CÍVEL**

Expediente de 6/8/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 010.05.116406-8 – AÇÃO DE COBRANÇA  
AUTOR: BOA VISTA ENERGIA S/A  
RÉU: RAFAELLY NEGLE LEITE DA SILVA

Como se encontra a parte Executada RAFAELLY NEGLE LEITE DA SILVA atualmente em lugar incerto e não sabido (fls. 224), expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Executada proceder ao pagamento das custas finais no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, em 6 de agosto de 2010.

RACHEL GOMES SILVA  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 010.06.128283-5 – AÇÃO DE COBRANÇA  
AUTOR: BOA VISTA ENERGIA S/A  
RÉU: JOSÉ ILDO DINIZ LACERDA

Como se encontra a parte Ré JOSÉ ILDO DINIZ LACERDA atualmente em lugar incerto e não sabido (fls. 196), expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida proceder ao pagamento das custas finais no valor de R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, em 6 de agosto de 2010.

RACHEL GOMES SILVA  
Escrivã

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 010.06.148100-7 – AÇÃO DE COBRANÇA  
AUTOR: BOA VISTA ENERGIA S/A  
RÉU: PRODUIR AGRÍCOLA PRODUTOS PARA AGROPECUÁRIA LTDA

Como se encontra a parte Ré PRODUIR AGRÍCOLA PRODUTOS PARA AGROPECUÁRIA LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido (fls. 171), expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Ré proceder ao pagamento das custas finais no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, em 6 de agosto de 2010.

RACHEL GOMES SILVA  
Escrivã

**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 06/08/2010

MM. Juiz de Direito Titular  
**Paulo César Dias Menezes**

Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2009.906.660-6 – Interdição**, em que é parte promovente **Maria Assunção dos Santos Nascimento** e promovido(a) **Wesley dos Santos Nascimento**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. Wesley dos Santos Nascimento**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Maria Assunção dos Santos Nascimento**. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de março de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **cinco** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2009.911.639-3 – Interdição**, em que é parte promovente **Celso Caxias de Sousa Fernandes** e promovido(a) **Francisco de Souza Fernandes**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. Francisco de Souza Fernandes**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **Celso Caxias de Sousa Fernandes**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 22/03/2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **cinco** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2010.903.623-8 – Interdição**, em que é parte promovente **Ana Paula da Silva dos Santos** e promovido(a) **Juliana da Silva Lima**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, considerando que a substituição mostra-se favorável aos interesses da incapaz, julgo procedente o pedido, para substituir a Sra. Juliana da Silva Lima do exercício da curatela da interditada, nomeando, em substituição a requerente, Sra. Ana Paula da Silva**. Não poderá a curadora, ora nomeada, por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da interditada. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. A curadora, ora nomeada, sai intimada para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários. As partes e o Ministério



Público renunciam ao direito de recorrer, razão pela qual a sentença transita em julgado neste momento. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista-RR, 22/07/2010. **Paulo César Dias Meneses** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **cinco** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES ? TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2010.903.907-2 ? Interdição**, em que é parte promovente **Etevalto Gomes Pereira** e promovido(a) **Julia Gomes de Moraes**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por estar a mesma com quadro de saúde irreversível que impossibilita a interditanda em reger a própria vida e administrar seus bens ,conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: ?... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição da Sra. Júlia Gomes de Moraes**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.767, §2º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **Etevalto Gomes Pereira**. Fica desde já o requerente intimado, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de junho de 2010. **Paulo César Dias Meneses** ? Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **cinco** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: M.V.F.L.**, menor representado por **TANIA FAUSTINO DO CARMOS**, brasileira, solteira, doméstica, filha de Jesus Alves do Carmo e de Leila Faustino de Salles, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos nº. **010.2008.914.495-9 – Execução de Alimentos**, em que é parte requerente **M.V.F.L.** e requerido **P.J.L.L.** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **cinco** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: Monyke da Silva Prado**, brasileira, filha de Wanderley Prado da Silva e Jane Rety Rodrigues da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 05 120115– ALIMENTOS- PEDIDO**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **três** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **dez**. Eu, janc. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

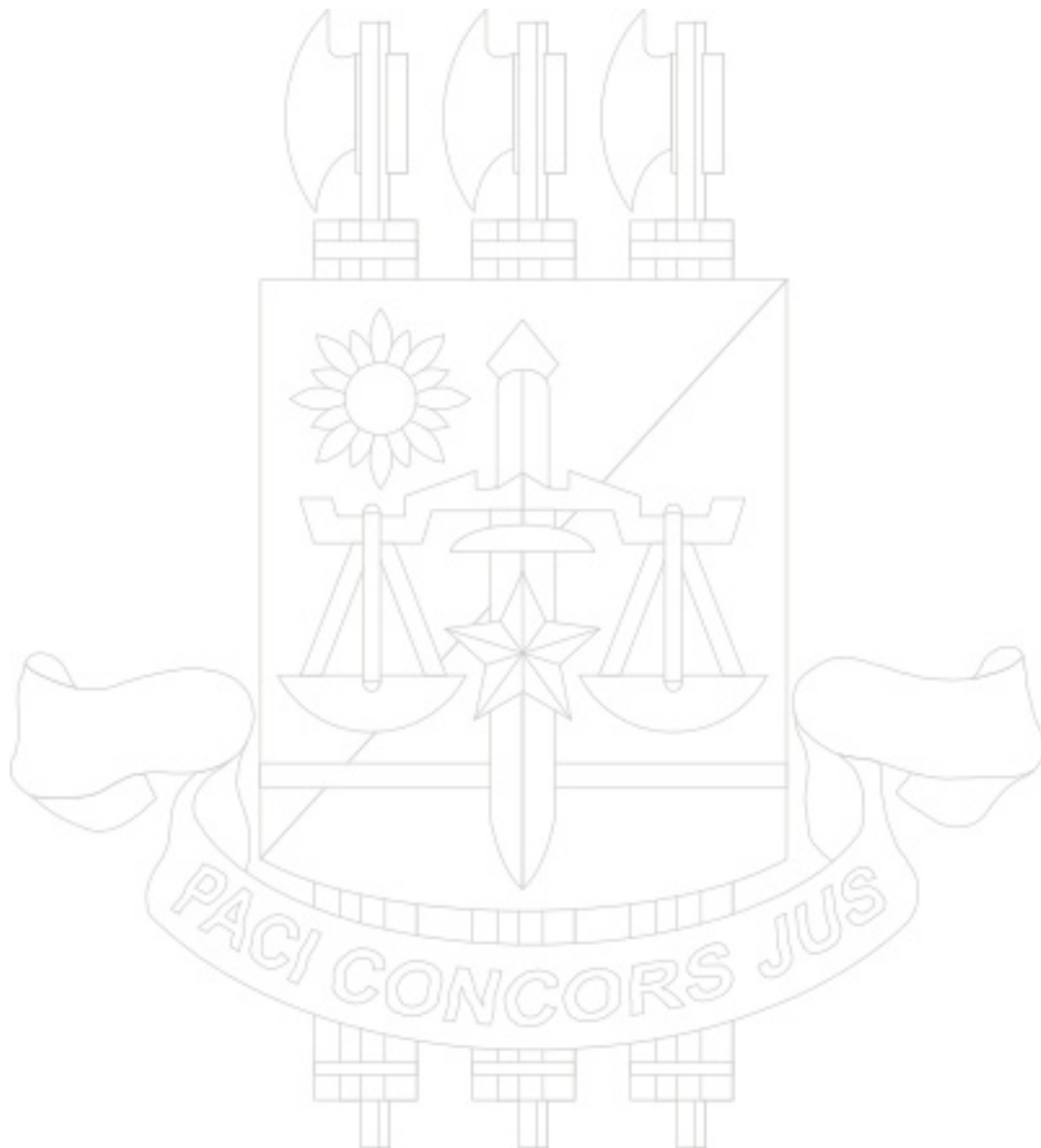
### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA COM PRAZO DE 60 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010 07 170899-3 – Declaração de Ausência**, em que é parte promovente **Jovelina de Medeiros Almeida** e promovido(a) **Alirio de Medeiros Almeida**, o MM Juiz declarou ausente este(a), conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido, para declarar a ausência de **Alirio de Medeiros Almeida**, nomeando curadora, a Sra. **Jovelina de Medeiros Almeida**, para que proceda a arrecadação de eventuais bens do ausente. Intime-se a autora para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.160, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, para as devidas anotações. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de maio de 2008. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7<sup>a</sup> Vara Cível.” DESPACHO: “Nos termos do art. 1.161 do CPC, ordeno a publicação de editais, pelo prazo de um ano, reproduzidos de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens. Comunique-se o Eg. TRE/RR” P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2010. **Paulo Cezar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7<sup>a</sup> Vara

Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado, durante 01 (um) ano, reproduzidos de 02 (dois) em 02 (dois) meses pela imprensa local, e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **cinco** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **dez**. Eu, janc. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial



**1ª VARA CRIMINAL**

**MM. Juíza de Direito Titular**  
MARIA APARECIDA CURY

**MM. Juíza de Direito Substituta**  
LANA LEITÃO MARTINS

**MM. Juíza de Direito Substituta**  
DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

**MM. Juiz de Direito Substituto**  
BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

**PUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DO MUTIRÃO QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR – SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA NO MÊS DE SETEMBRO DE 2010, NA FACULDADE ATUAL DA AMAZÔNIA.**

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 01 de setembro de 2010, às 08:00 horas é a seguinte:

**PAUTA DE SETEMBRO**

**Dia 01/09/2010 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 04 085747-5.

Réu: Jorgemar Sales da Mota.

Art. 121, § 2º, Inc. I c/c Art. 14, Inc. II, ambos do CPB.

Situação: Réu Solto

Advogado: Elias Bezerra da Silva e Gerson Coelho.

**Dia 02/09/2010 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 02 050682-9.

Réu: Jocelino da Silva Castro.

Art. 121, §2º, Inc. I e IV do CPB.

Situação: Réu Solto

Advogado: Mauro Castro e Irene Dias Negreiro.

**Dia 08/09/2010 – 3ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 03 060068-7.

Réu: Francisco Brito Barroso.

Situação: Réu Solto

Art. 121, §2º, III e IV c/c Art. 29, ambos do CPB.

Advogado: Elias Bezerra da Silva.

**Dia 09/09/2010 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 01 010793-5.

Réu: Arnaldo Gomes Arruda.

Art. 121, § 2º, I e IV c/c Art. 14, Inc. II, 29 e 69 do CPB.

Situação: Réu Solto

Advogado: Elias Bezerra da Silva.

**Dia 10/09/2010 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 07 154386-1.

Réu: Jucelino da Silva Ferreira.

Art. 121, *caput* c/c o art. 14, II do CPB.

Situação: Réu Solto

Defensor *ad hoc*: Dr. Roberto Guedes Filho.**Dia 28/09/2010 – 3ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 07 155791-1.

Réu: Rinaldo Pedro da Silva.

Art. 121, § 2º, Inc. I (em relação à vítima AQUILINO MATOS FRANCO) e Art. 121, § 2º, Inc. I c/c Art. 14, Inc. II (em relação à vítima INALDA PEREIRA DA SILVA), todos do CPB.

Situação: Réu Solto

Advogado: Mauro Castro.

**Dia 29/09/2010 - 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 01 010603-6

Réu: Marzinho de Moura Martins.

Art. 121, *caput*, do CPB.

Situação: Réu Solto

Defensor *ad hoc*: Angela Di Manso e Dra. Rita de Cássia Ribeiro de Souza.**Dia 30/09/2010 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 02 026255-5.

Réu: Jadiel Ferreira da Conceição.

Art. 121, *caput*, c/c Art. 14, Inc. II, ambos do CPB.

Situação: Réu Solto

Defensor *ad hoc*: Warner Velasques Ribeiro – OAB/RR 288-A

**OBS: Não foram reservados dias vagos conforme determina o artigo 429, § 2º do CPP, uma vez que a presente pauta foi destinada apenas a Réus soltos e caso haja adiamento do julgamento o processo poderá ser incluído em outros meses, devido ao mutirão previsto para o ano de 2010.**

**2ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 03/06/2010

**PORTARIA N° 001/2010**

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e correicionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria/CGJ N. 217, de 11 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução N. 005, de 06 de maio de 2009, do e. Tribunal Pleno que disciplina os plantões judiciários;

CONSIDERANDO que nesses plantões o juiz plantonista designará até 02 (dois) servidores para trabalharem tanto na forma de plantões extras como na forma de sobreaviso,

**RESOLVE:**

Art. 1º - DETERMINAR a escala de servidores para atuarem durante o plantão, no período de 07 a 13 de junho do corrente ano:

Washington de Sousa Góes (Assistente Judiciário) e Jonatas Lopes da Silva (Assistente Judiciário).

Art. 2º - Durante o plantão o telefone celular nº (95) 8404 3085 ficará com o servidor Washington de Sousa Góes.

Art. 3º - As petições e demais documentos devem ser entregues a qualquer um dos dois servidores designados, para que estes entrem em contato com o Juiz Plantonista.

Art. 4º - Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

Art. 5º - O Cartório da 2ª Vara Criminal permanecerá aberto nos dias 12 e 13 de junho (sábado e domingo), da 9h às 12h, ficando os servidores designados no artigo 1º responsáveis pelo atendimento.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de junho de 2010.

Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, RR, 03 de junho de 2010.

Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA  
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal

Expediente de 26/07/2010

**PORTARIA N° 002/2010**

A Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS, MM. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e correicionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria/CGJ N. 217, de 11 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução N. 005, de 06 de maio de 2009, do e. Tribunal Pleno que disciplina os plantões judiciários;

CONSIDERANDO que nesses plantões o juiz plantonista designará até 02 (dois) servidores para trabalharem tanto na forma de plantões extras como na forma de sobreaviso,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a escala de servidores para atuarem durante o plantão, no período de 26 de Julho a 01 de agosto do corrente ano:

Terencio Marins dos Santos (Escrivão Judicial) e Jonatas Lopes da Silva (Assistente Judiciário).

Art. 2º - Durante o plantão o telefone celular nº (95) 8404 3085 ficará com o servidor Terencio Marins dos Santos.

Art. 3º - As petições e demais documentos devem ser entregues a qualquer um dos dois servidores designados, para que estes entrem em contato com a Juíza Plantonista.

Art. 4º - Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

Art. 5º - O Cartório da 2ª Vara Criminal permanecerá aberto nos dias 31 de julho e 01 de agosto (sábado e domingo), da 9h às 12h, ficando os servidores designados no artigo 1º responsáveis pelo atendimento.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 26 de julho de 2010.

Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, RR, 26 de julho de 2010.

Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS  
Juíza de Direito Substituta  
da 2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
Prazo: 30 (TRINTA) dias  
Artigo 361 do C.P.P.

O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de que ROCILDO PIEDADE DE LIMA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, nascido aos 02.03.1982, filho(a) de Rocildo Piedade de Lima e Maria Janete de Souza Lima, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010.02.056547-8, como incurso nas sanções dos artigos 214 c/c 224, letra "a", todos do Código Penal Brasileiro, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396 <sup>1</sup> do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º

<sup>1</sup> **Art. 396.** Nos procedimentos ordinário e sumário, oferecida a denúncia ou a queixa, se não a rejeitar liminarmente, recebê-la-á e ordenará a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e três do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

**Terencio Marins dos Santos**  
Escrivão Judicial Substituto  
Matrícula n.º 3011219

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Prazo: 30 (trinta) dias**

**Artigo 361 do C.P.P.**

O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que: ANDRÉ LUIZ CRUZ, brasileiro, solteiro, filho de Maria de Nazaré Cruz, nascido aos 02.06.1982, natural de Manaus/AM, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010 07 155343-1 como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, II e IV, do Código Penal e art. 1º da Lei nº. 2.252/54, não sendo possível a sua citação e intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no ARTIGO 364 1 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei nº. 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 – A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei nº. 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e / ou exceções. Assim, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 – Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo §2º do Artigo 396-A do Código Processo Penal (redação determinada pela Lei nº. 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e três dias do ano de dois mil e dez. Eu, Escrivão Substituto, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

**Terencio Marins dos Santos**  
*Escrivão Substituto*  
Matricula n.º 3011219  
EDITAL DE e INTIMAÇÃO e CITAÇÃO  
Prazo: 10 (dez) dias



O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto virem o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO e CITAÇÃO** ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º 0010 10 010870-2. Fica as vítimas CLEONICE DE AZEVEDO NASCIMENTO, MARIA FABIOLA PEREIRA ALMEIDA e NEURIDES MARQUES DE AZEVEDO INTIMADO, por intermédio de seus representantes legais, intimados(as) e citados(as) que foi realizado a restauração da Ação Penal em epígrafe, bem como, a comparecer(em) neste Juízo Criminal Especializado, endereço, sito; Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista/RR. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

**Terencio Marins dos Santos**

Escrivão Judicial Substituto

Matrícula n.º 3011219

**EDITAL DE e INTIMAÇÃO e CITAÇÃO**

Prazo: 10 (dez) dias

O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto virem o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO e CITAÇÃO** ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º 0010 10 010871-0. Fica a vítima MARIA JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, por intermédio de seus representantes legais, intimados(as) e citados(as) que foi realizado a restauração da Ação Penal em epígrafe, bem como, a comparecer(em) neste Juízo Criminal Especializado, endereço, sito; Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista/RR. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

**Terencio Marins dos Santos**

Escrivão Judicial Substituto

Matrícula n.º 3011219

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Prazo: 30 (Trinta) dias

Artigo 396 do C.P.P.

O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de que VALDEMIR DE SOUSA, brasileiro, agricultor, solteiro, data de nascimento não informado, filho(a) de Bonifácio Batista de Souza e de Maria Claudete Soares, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal n.º 0010 03 065549-1, como incurso nas sanções dos artigos 213 c/c 14, inciso II, c/c o art. 224, alínea "a", todos do Código Penal Brasileiro, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO o acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no

prazo de 10 (dez) dias; A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(a) acusado(a) será fixado honorário do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 20 dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

**Terencio Marins dos Santos**  
Escrivão Judicial Substituto  
Matricula nº. 3011219

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Com Prazo de 90 (noventa) dias**

*Artigo 392, inciso VI do CPP.*

O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 0010 02 037756-9, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de ANTONIO PINTO DE MESQUITA, brasileiro, divorciado, servidor público federal, nascido em Martinsópolis/CE, filho de Raimundo Pinto de Mesquita e de Maria Martins de Mesquita, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto e por tudo mais que consta dos autos, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar ANTONIO PINTO DE MESQUITA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 214, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, nos autos da Ação Penal n.º. 010 02 037756-9, TORNANDO DEFINITIVA A PENA DO ACUSADO ANTONIO PINTO DE MESQUITA em 05 (cinco) anos de reclusão, nos autos da Ação Penal n.º. 0010 02 037756-9. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 21 de julho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista(RR), aos 21 de julho de 2010. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino.

**Terencio Marins dos Santos**  
Escrivão Judicial Substituto  
Matrícula nº 3011219

**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 06/08/2010

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

**O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...**

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 05.195629-3 - Crime c/ Patrimonio  
Vitima: Marcos Lima Silva  
Réu: **JOSE CRUZ DE LIMA**

Como se encontra o réu **JOSE CRUZ DE LIMA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, **INTIMANDO** o réu, para tomar conhecimento do inteiro teor da Sentença.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 06 de Agosto de 2010.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão Judicial

ifg

**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 06/08/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

**O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...**

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 06.128509-3 - Crime c/ Pessoa

Vitima:

Réu: **PEDRO PAULO MENEZES CORREIA e Outro**

Como se encontra o réu **PEDRO PAULO MENEZES CORREIA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, **CITANDO** o réu, para tomar conhecimento do inteiro teor da Denúncia proposta pelo Ministério Público Estadual e para apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dias), conforme regra do artigo 396, do CPP.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 06 de Agosto de 2010.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão Judicial

ifg

**COMARCA DE CARACARAÍ – MUTIRÃO CÍVEL**

Expediente de 05/08/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS).**

O Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto do Mutirão das Causas Cíveis – META – CNJ da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

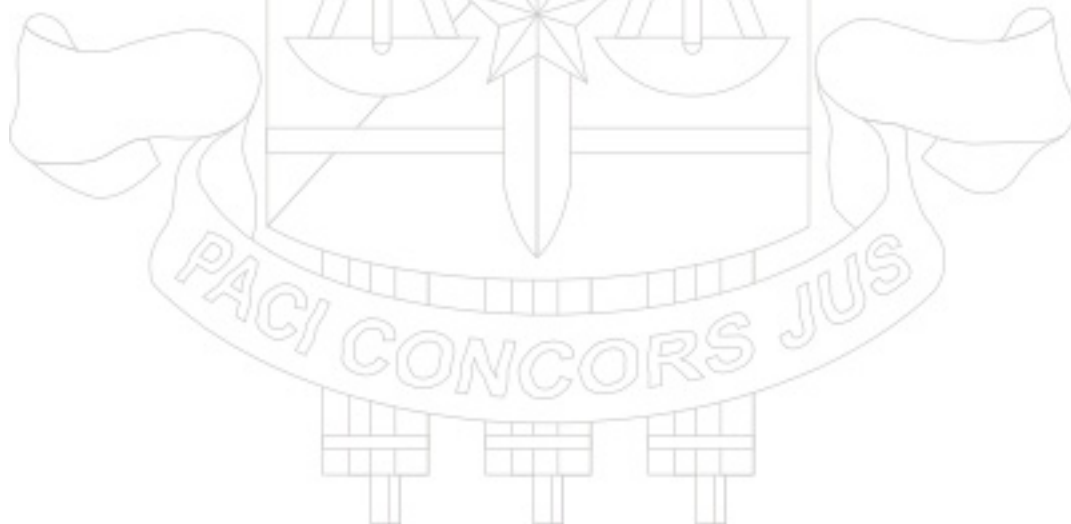
Nº 020 06 010317-1- DIVÓRCIO LITIGIOSO  
REQUERENTE: SANSÃO BARROS DA SILVA  
REQUERIDO: FRANCISCA DOS SANTOS SILVA

Como se encontra a parte requerente SANSÃO BARROS DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (VINTE) dias, a partir de sua publicação, para prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

E para que chegues ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2010.

**Maria do P. Socorro N. de Queiroz**  
**Escrivã Judicial**



**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 06 agosto de 2010.

Portaria/Gabinete/Nº014/2010

Rorainópolis(RR), 06 de agosto de 2010.

O **Dr. PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 005/09, do Tribunal de Justiça, de 06 de maio de 2009, que organizou os plantões judiciários das Comarcas da Capital e do Interior do Estado;

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

**ART. 1º - FIXAR** a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de agosto de 2010, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Aline Moreira Trindade	Escrivã Judicial	07 e 08 de agosto de 2010 14 e 15 de agosto de 2010	08:00 às 12hs
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça	07 e 08 de agosto de 2010	08:00 às 12hs e 14h às 18hs
Egilaine Silva de Carvalho	Técnico Judiciário	21 e 22 de agosto de 2010	08:00 às 12hs
Patrícia Elaine de Araújo	Técnico Judiciário	28 e 29 de agosto de 2010	08:00 às 12hs

**ART. 2º - DETERMINAR** que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

**Parágrafo Único:** Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

**ART. 3º** - Cada servidor, no seu respectivo dia, ficará de regime de sobreaviso, a partir do término do expediente funcional até às 08h00min do dia seguinte. Na ausência do servidor designado, ficará de sobreaviso a Escrivã em Exercício, Sra. Aline Moreira Trindade (9138-4858) e ainda, na ausência dessa, a servidora Gabriela Leal Gomes, Escrivã Substituta (3238-1829);

**ART.4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2009;

**ART. 5º** - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR),06 de agosto de 2010.

**PARIMA DIAS VERAS**  
Juiz de Direito  
Comarca de Rorainópolis

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 06/08/2010

**PORTARIA Nº 390, DE 06 DE AGOSTO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 391, DE 06 DE AGOSTO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, 09 (nove) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 010/09, DPJ nº 4000, de 09JAN09, a serem usufruídas a partir de 06OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 392, DE 06 DE AGOSTO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 074/10, DJE nº 4265, de 27FEV10, a serem usufruídas a partir de 15OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 393, DE 06 DE AGOSTO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, no período de 06 a 19OUT10, durante as férias da Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 394, DE 06 DE AGOSTO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da gratificação por produtividade, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, objeto da Portaria nº 208/01, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2171 de 05JUN01, para as servidoras **DEBORAH PRISCILA BOSSAN** e **NÁDIA JANAÍNA DE SOUZA**, a partir de 01AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 395, DE 06 DE AGOSTO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, para a servidora **NÁDIA JANAÍNA DE SOUZA**, a partir de 01AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 396, DE 06 DE AGOSTO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e artigo 6º, da Lei Estadual nº 464, de 26 de outubro de 2004,

**RESOLVE:**

Conceder, à título de Gratificação de Atividade (GAT), 30% (trinta por cento) do vencimento básico do Cargo MP/NM-1, Nível I, para a servidora **NÁDIA JANAÍNA DE SOUZA**, a partir de 01AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 397, DE 06 DE AGOSTO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei nº 153, e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

**RESOLVE:**

Conceder a título de Função de Confiança - **MP.FC-III**, para a servidora **DEBORAH PRISCILA BOSSAN**, a partir de 01AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça



**PORTARIA Nº 398, DE 06 DE AGOSTO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **RENATO AUGUSTO ERCOLIN**, 10 (dez) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 097/10, DJE nº 4272, de 10MAR10, a serem usufruídas a partir de 09AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 399, DE 06 DE AGOSTO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **RENATO AUGUSTO ERCOLIN**, 45 (quarenta e cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 19AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 400, DE 06 DE AGOSTO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **RENATO AUGUSTO ERCOLIN**, 27 (vinte e sete) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 401, DE 06 DE AGOSTO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo Titular da Promotoria da Comarca de Alto Alegre/RR, no período de 09AGO a 29OUT10, durante as férias da Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 346 - DG, DE 06 DE AGOSTO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento dos servidores **ARTUR BUTIERREZ ARANHA**, Assessor Técnico, **ALESSANDRA LOUÇANA DA COSTA ARAUJO**, Assessor Técnico, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 09AGO10, sem pernoite, para cumprirem Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ANTONIO LIRA BARBOSA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no 09AGO10, sem pernoite, para conduzir servidores deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 347 - DG, DE 06 DE AGOSTO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **EDILENE VIANA DE SOUZA**, 09 (nove) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 405-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4146, de 26AGO09, a serem usufruídas a partir de 30AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 348 - DG, DE 06 DE AGOSTO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **EDILENE VIANA DE SOUZA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 08SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 349 - DG, DE 06 DE AGOSTO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**ERRATA:**

- Na Portaria nº 340 – DG, publicada do DPJ nº4370, de 06 de agosto de 2010:

Onde se lê: "... JAMES BATISTA CAMELO, Oficial de Diligência..."

Leia-se: "..... JAMES BATISTA CAMELO, Assessor Administrativo..."

Onde se lê: "... para conduzir Oficial de Diligência..."

Leia-se: "..... para conduzir Assessor Administrativo..."

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 167-DRH, DE 06 AGOSTO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 04AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 168-DRH, DE 06 DE AGOSTO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **BRUNO FLÁVIO ESPINOSA**, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde no dia 17JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 169-DRH, DE 06 AGOSTO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO**, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 15JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**3ª PROMOTORIA CÍVEL**

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº041/10/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº041/10/2ºTIT/3ªPJC/MP/RR**, tendo como fundamento possíveis irregularidades ambientais no Frigorífico/Matadouro do Cantá-RR, em desfavor de ANTONIO JORGE AFONSO (Pessoa Física) e DEFANTI E DEFANTI LTDA (Pessoa jurídica).

Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2010.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
2º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

**PROMOTORIA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS; DIREITO À EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº022/10**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e com espeque no PINA nº 189/2010/Pro-DIE/MP/RR, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** com a finalidade de verificar o cumprimento da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva de Educação Inclusiva e sua aplicação na Proposta Político Pedagógica nas escolas da rede pública e privada pertencentes ao Sistema Estadual de Educação.

Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2010.

**JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**  
Promotora de Justiça da PRO-DIE

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 06/08/2010

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PUBLICAÇÃO DE ERRATA**

Na edição do Diário Oficial nº 1338, com circulação no dia 07 de julho de 2010, referente à publicação do Edital do Resultado Preliminar das Titularizações na Defensoria Pública da Capital,

**ONDE SE LÊ:**

“...XXII - 2º Titular da DPE atuante junto à 2ª Vara Criminal: Dra. Aline Dionísio Castelo Branco...”

**LEIA-SE:**

“...XXI - 1º Titular da DPE atuante junto à 2ª Vara Criminal: Dra. Aline Dionísio Castelo Branco ...”

Boa Vista-RR, 08 de julho de 2010.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PUBLICAÇÃO DE ERRATA**

Na edição do Diário Oficial nº 1338, com circulação no dia 07 de julho de 2010, referente à publicação do Edital do Resultado Preliminar das Titularizações na Defensoria Pública da Capital,

**ONDE SE LÊ:**

“...XXI - 1º Titular da DPE atuante junto à 2ª Vara Criminal: Dr. Jaime Brasil Filho...”

**LEIA-SE:**

“...XXII - 2º Titular da DPE atuante junto à 2ª Vara Criminal: Dr. Jaime Brasil Filho ...”

Boa Vista-RR, 08 de julho de 2010.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 381, DE 06 DE JULHO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a Defensora Pública da Categoria Especial, **Dra. ALDEÍDE LIMA BARBOSA SANTANA**, lotada no núcleo da capital, para atuar como curadora especial, na defesa dos réus E. S. S. e M. L. S., nos autos do processo nº 0051000070-1, que tramita junto à comarca de Alto Alegre - RR, consoante solicitação contida no Of. SEC Nº 620/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 386, DE 06 DE JULHO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**, lotada no núcleo de São Luiz do Anauá-RR, para viajar ao município de Rorainópolis-RR, no dia 07 de julho do corrente ano, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no Ofício Nº 47/2010 – DPE/RLIS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 390, DE 08 DE JULHO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES**, para excepcionalmente atuar na defesa dos assistidos J. L. S. e C. S. S., nos autos do processo nº 001009223377-3 (Destituição de Poder Familiar), que tramita junto à Vara do Juizado da Infância e Juventude na Comarca de Boa Vista – RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 391, DE 08 DE JULHO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o deslocamento da Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, lotada na Defensoria Pública de Rorainópolis-RR, para viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, no período de 08 a 09 de julho do corrente ano, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no Memo nº 25/2010 – DPE/SLA, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 392, DE 14 DE JULHO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**I - Designar** o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, lotado no núcleo da Capital, para, no dia 14 de julho do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí-RR, com a finalidade de atuar em audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, em substituição ao Defensor Público da Segunda Categoria Dr. Julian Silva Barroso, que se encontra em gozo de férias, com ônus.

**II - Designar** o Servidor Público Federal, **DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Mucajaí-RR, no dia 14 de julho do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**

Defensor Público-Geral em Exercício

**PORTARIA/DPG Nº 393, DE 14 DE JULHO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o deslocamento da Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**, lotada na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá-RR, para viajar ao município de Rorainópolis-RR, no período de 13 a 14 de julho do corrente ano, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no Ofício nº 48/2010 – DPE/RLIS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**

Defensor Público-Geral em Exercício

**PORTARIA/DPG Nº 394, DE 14 DE JULHO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o deslocamento da Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, lotada na Defensoria Pública de Rorainópolis-RR, para viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, no período de 15 a 16 de julho do corrente ano, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no Memo nº 27/2010 – DPE/SLA, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**

Defensor Público-Geral em Exercício

**PORTARIA/DPG Nº 395, DE 14 DE JULHO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**I - Designar** o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. VANDERLEI OLIVEIRA**, lotado na Defensoria Pública de Alto Alegre-RR, para excepcionalmente, atuar na defesa do assistido R. F. S., nos autos da ação penal nº 04507001344-7, junto ao tribunal do júri na comarca de Pacaraima - RR, no período de 14 a 15 de julho de 2010, com ônus.

**II - Designar** o Servidor Público Estadual, **JOSÉ COSTA PEREIRA**, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Pacaraima-RR, no período de 14 a 15 de julho do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**

*Defensor Público-Geral em Exercício*

**PORTARIA/DPG Nº 396, DE 14 DE JULHO 2010.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o Defensor Público da Segunda Categoria **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA** e os Servidores abaixo relacionados, para viajarem ao município do Cantá – RR( Vila Central), com objetivo de participarem do Mutirão da Cidadania, que será realizado no dia 16 de julho do corrente ano, na Escola Estadual Antonio Augusto Martins, consoante solicitação contida no Ofício nº 402-Gab/SEPHD, com ônus.

Servidores:

Adalberto de Oliveira Azevedo  
Mêris Terezinha Peixoto da Silva  
James da Silva Serrador  
Roni Roberto da Silva Figueiredo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**

*Defensor Público-Geral em Exercício*

**CORREGEDORIA**

**PORTARIA CGDPE nº02, de 12 de Julho de 2010.**

**O Defensor Público FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA**, Corregedor- Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que ao Corregedor–Geral da Instituição compete preceder à Correição Geral Ordinária na Defensoria Pública da Capital e nos Núcleos do Interior;

**CONSIDERANDO** o Provimento CGDPE – 01/2004 e que o ato correicional visa à verificação da regularidade e eficiência dos serviços prestados pelos Defensores Públicos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar as Correições Gerais Ordinárias a serem realizadas conforme calendário abaixo:

<b>NÚCLEO</b>	<b>DATA</b>
São Luiz do Anauá, Rorainópolis, Caracaraí, Mucajaí	09 a 13/08/2010
Bonfim	17/08/2010
Alto Alegre	19/08/2010
Pacaraima	19 a 20/08/2010
Capital - Área Cível	24/08/2010
Capital – Área Criminal	25/08/2010
Capital - Juizados Especiais	26/08/2010
Capital – Câmara de Conciliação	
Capital - Juizado da Infância e Juventude	27/08/2010



**Art. 2º** - Designar o Defensor Público Dr. **NATANAEL DE LIMA FERREIRA** Corregedor Adjunto da Defensoria Pública do Estado de Roraima, como auxiliar da Corregedoria-Geral, e os servidores **Josiel da Silva Souza e Mêris Terezinha Peixoto da Silva** como secretários, nos trabalhos correicionais instaurados, e **Roni Roberto da Silva Figueredo**, como motorista.

**Art. 3º** - Estabelecer que as Correições Gerais Ordinárias não interromperão o regular desenvolvimento das atividades do Órgão.

**Art. 4º** - Cientifiquem-se o Defensor Público-Geral, os Defensores Públicos correicionados, o Poder Judiciário e o Ministério Público Estadual do teor deste ato.

**Art. 5º** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 12 de Julho de 2010.

**Francisco Francelino de Souza**  
Corregedor-Geral da DPE/RR

## DIRETORIA- GERAL

### PORTARIA/DG Nº 079, DE 06 DE JULHO DE 2010.

A Diretora-Geral Interina da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento do servidor Landyo Vinícius Silva Vilanova, recebido em 11 de junho de 2010,

#### RESOLVE:

I - Alterar, com efeitos a contar de 28 jun de 2010, o gozo de férias, referente ao exercício 2008/2009, do servidor **LANDYO VINÍCIUS SILVA VILANOVA** concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 034/2010.

II - As referidas férias serão gozadas no período de 10 a 24 set de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Irene Roque dos Anjos**  
Diretora-Geral Interina

### PORTARIA/DG Nº 080, DE 06 DE JULHO DE 2010.

A Diretora-Geral Interina da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Eunice Almeida Evangelista, recebido em 05 de julho de 2010,

#### RESOLVE:

**Conceder** a servidora **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, assistente administrativo, atualmente exercendo o cargo comissionado de Chefe de Divisão, Código DPE/CCA-2, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2009, a serem usufruídas no período de 11 agos a 09 set de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Irene Roque dos Anjos**  
Diretora-Geral Interina

### PORTARIA/DG Nº 081, DE 06 DE JULHO DE 2010.

A Diretora-Geral Interina da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Eunice Almeida Evangelista, recebido em 05 de julho de 2010,

**RESOLVE:**

**Conceder** a servidora **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, assistente administrativo, atualmente exercendo o cargo comissionado de Chefe de Divisão, Código DPE/CCA-2, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2010, a serem usufruídas no período de 10 set a 09 out de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Irene Roque dos Anjos**  
Diretora-Geral Interina

**PORTARIA/DG Nº 082, DE 07 DE JULHO DE 2010.**

A Diretora-Geral Interina da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Priscila Fernandes Abreu, recebido em 07 de julho de 2010,

**RESOLVE:**

**Conceder** a servidora **PRISCILA FERNANDES ABREU**, Secretária de Gabinete, Código DPE/CCA-5, 12 (doze) dias de férias, 1ª etapa, referente ao exercício de 2010, a serem usufruídas no período de 12 a 23 jul de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Irene Roque dos Anjos**  
Diretora-Geral Interina

**PORTARIA/DG Nº 083 DE 13 DE JULHO DE 2010.**

A Diretora-Geral Interina da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Valesa Peres Tabosa, recebido em 13 de julho de 2010,

**RESOLVE:**

**Conceder** a servidora **VALESSA PERES TABOSA**, Chefe de Seção, Código DPE/CCA-3, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2008/2009, a serem usufruídas no período de 01 a 30 out de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Irene Roque dos Anjos**  
Diretora-Geral Interina

**PORTARIA/DG Nº 084 DE 13 DE JULHO DE 2010.**

A Diretora-Geral Interina da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Valesa Peres Tabosa, recebido em 13 de julho de 2010,

**RESOLVE:**

**Conceder** a servidora **VALESSA PERES TABOSA**, Chefe de Seção, Código DPE/CCA-3, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2010, a serem usufruídas no período de 01 a 30 jan de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Irene Roque dos Anjos**  
Diretora-Geral Interina

**PORTARIA/DG Nº 085, DE 14 DE JULHO DE 2010.**

A Diretora-Geral Interina da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o requerimento da servidora Erika Pereira Alexandrino, recebido em 13 de julho de 2010,

**RESOLVE:**

**Conceder** a servidora **ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO**, assistente administrativo, atualmente exercendo o cargo comissionado de Chefe de Divisão, Código DPE/CCA-2, 15 (quinze) dias de férias, referente ao exercício 2008, a serem usufruídas no período de 03 a 17 nov de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Irene Roque dos Anjos**  
Diretora-Geral Interina

**PORTARIA/DG Nº 086, DE 14 DE JULHO DE 2010.**

A Diretora-Geral Interina da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o requerimento da servidora Erika Pereira Alexandrino, recebido em 13 de julho de 2010,

**RESOLVE:**

**Conceder** a servidora **ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO**, assistente administrativo, atualmente exercendo o cargo comissionado de Chefe de Divisão, Código DPE/CCA-2, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2009, a serem usufruídas no período de 03 jan a 01 fev de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Irene Roque dos Anjos**  
Diretora-Geral Interina

**PORTARIA/DG Nº 087, DE 14 DE JULHO DE 2010.**

A Diretora-Geral Interina da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o requerimento da servidora Erika Pereira Alexandrino, recebido em 13 de julho de 2010,

**RESOLVE:**

**Conceder** a servidora **ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO**, assistente administrativo, atualmente exercendo o cargo comissionado de Chefe de Divisão, Código DPE/CCA-2, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2010, a serem usufruídas no período de 18 abr a 17 mai de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Irene Roque dos Anjos**  
Diretora-Geral Interina

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**EXTRATO DO CONTRATO N º 014/2010**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Contrato nº. 014/2010 firmado entre a DPE/RR e a Empresa E.C.L SILVA - ME, oriundo do Processo nº. 060/2010.

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem, com diárias incluindo café da manhã, pensão completa (almoço e jantar), para atender a 40 (quarenta) líderes comunitários, deslocados dos municípios de Caroebe, São João da Baliza, Rorainópolis, que participarão da Capacitação em Mediação de Conflitos, na capital Boa Vista, com previsão de realização entre os meses de agosto e novembro de 2010.

**VALOR:** O valor total contratado é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Os recursos financeiros previstos para fornecimento que constituem o objeto deste Contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 32001, Programa de Trabalho: 14.422.37.2259, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fontes de Recurso: 001 e 008

**DATA DA ASSINATURA:** 30/07/2010

**SIGNATÁRIOS:** **OLENO INACIO DE MATOS** – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – Representante da Contratante e **VERONIO SANTANA DE LIRA JÚNIOR** – Representante da Contratada.

Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2010.

**Érika Pereira Alexandrino**

Diretora Administrativa – em exercício

